Aprovado 7.7.2017.
Divulgar interna e externamente.

MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

TEATRO DIOGO BERNARDES

PLANO DE CONTINGÊNCIA

"PONTE DE LIMA É UMA SURPRESA"

PRAÇA DO PAVILHÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES DE PONTE DE LIMA / EXPOLIMA

CORONAVÍRUS

SARS-COV-2 (COVID-19)

Ponte de Lima, Julho de 2020

Versão 1

MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

TEATRO DIOGO BERNARDES

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO 3
2. INTRODUÇÃO 3
3. CONTEXTO DA DOENÇA COVID-19 4
4. PREPARAÇÃO PRÉVIA À ABERTURA AO PÚBLICO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS 5
5. MEDIDAS A APLICAR NO PLEUS – BILHETEIRAS 5
6. MEDIDAS A APLICAR NO PLEUS – ATENDIMENTO, FRENTE DE SALA E PÚBLICO 6
7. MEDIDAS A APLICAR NO PLEUS – EQUIPAS ARTÍSTICAS E TÉCNICAS | COMITIVAS 9
8. MEDIDAS A APLICAR NO PLEUS – CAMARINS 11
9. MEDIDAS A APLICAR NO PLEUS – CATERINGS DE CAMARINS 11
10. MEDIDAS A APLICAR NO PLEUS – PALCO, RÉGIE E ÁREAS TÉCNICAS | ENSAIOS, MONTAGENS E DESMONTAGENS 12
11. MEDIDAS A APLICAR NO PLEUS – MERCHANDISING E SESSÕES DE AUTÓGRAFOS 13
12. MEDIDAS A APLICAR NO PLEUS – ÁREA DE ISOLAMENTO 13
13. PROCEDIMENTOS PERANTE CASO SUSPEITO 14
14. MEDIDAS A APLICAR NO PLEUS – QUESTÕES GERAIS 15
15. REFORÇO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES 15
16. HIGIENE PESSOAL OBRIGATÓRIA 16
17. REFORÇO DA INFORMAÇÃO 17
18. EQUIPA COORDENADORA 17
19. DISPOSIÇÕES FINAIS, COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES E ENTRADA EM VIGOR 17
20. ANEXO I – PROGRAMA OFICIAL DO PONTE DE LIMA É UMA SURPRESA 19
21. ANEXO II – ÁREA DE ISOLAMENTO (DO LADO ESQUERDO DO PALCO, PARA QUEM OLHA DE FRENTE) | LOCALIZAÇÃO E CIRCUITOS DE ISOLAMENTO (VERMELHO) E DE EVACUAÇÃO (LARANJA) DE CASO SUSPEITO 21
22. ANEXO III – LOCALIZAÇÃO DO PLEUS, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ENTRADA DE ARTISTAS, VIATURAS, BACKLINE E CENÁRIOS 22
23. ANEXO IV – FLUXOGRAMA DE SITUAÇÃO DE TRABALHADOR/PÚBLICO COM SINTOMAS DE COVID-19 NUMA EMPRESA – ANEXO I DA ORIENTAÇÃO DA DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE (DGS) N.º 006/2020, DE 26/02/2020 – PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO, CONTROLO E VIGILÂNCIA EM EMPRESAS 23
24. ANEXO V – FLUXOGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DOS CONTACTOS PRÓXIMOS (TRABALHADORES ASSINTOMÁTICOS) DE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 (TRABALHADOR/PÚBLICO) – ANEXO II DA ORIENTAÇÃO DA DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE (DGS) N.º 006/2020, DE 26/02/2020 – PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO, CONTROLO E VIGILÂNCIA EM EMPRESAS 24
25. ANEXO VI – RECOMENDAÇÕES GERAIS 25
26. ANEXO VII – TÉCNICA DE HIGIENE DAS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO 26
27. ANEXO VIII – TÉCNICA DE HIGIENE DAS MÃOS COM GEL ALCOÓLICO 27
28. ANEXO IX – COMO COLOCAR CORRECTAMENTE A MÁSCARA CIRÚRGICA 28
29. ANEXO X – CARTAZ INFORMATIVO SOBRE MEDIDAS DE ETIQUETA RESPIRATÓRIA 29

1. ENQUADRAMENTO

De acordo com a Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 006/2020, de 26/02/2020, "O empregador é responsável por organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) de acordo com o estabelecido no "Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho" (RJPSST – Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação). É obrigação do empregador assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art.º 15.º do RJPSST).

As prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos no contexto de trabalho estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril.

À Autoridade de Saúde compete intervir em situações de grave risco para a Saúde Pública, procedendo à vigilância da saúde dos cidadãos e do nível sanitário dos serviços e estabelecimentos e determinando, quando necessário, medidas corretivas, incluindo a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços e o encerramento dos estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro)."

Se, numa primeira etapa, aquando do Estado de Emergência decretado pelo Senhor Presidente da República, o Município de Ponte de Lima implementou o respectivo Plano de Emergência, para as fases de monitorização (antes da onda epidémica) e de alerta (durante a onda epidémica), datado de 09 de Março de 2020, totalmente dirigido aos trabalhadores do Município, enquadrando-se o recinto da Expolima e o Pavilhão de Feiras e Exposições de Ponte de Lima no mesmo, uma vez que se determinou o total encerramento de ambos, não sendo necessária a presença de trabalhadores nas instalações, na etapa actual, de Mitigação – Recuperação (após a onda epidémica), também designada por Desconfinamento, tendo em consideração a Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 028/2020, de 28/05/2020, torna-se obrigatório a realização e implementação de um Plano de Contingência específico para o recinto vedado, ao ar livre, a criar em frente às entradas principais dos equipamentos municipais mencionados, dirigido aos trabalhadores internos e externos, às equipas artísticas e técnicas externas de cada espectáculo, bem como, a todo o público utilizador do espaço.

Esse recinto receberá, de 14 de Julho a 14 de Agosto de 2020 um conjunto de 32 espectáculos, em 35 sessões (Anexo I), sob o nome de Ponte de Lima é Uma Surpresa (PLEUS).

2. INTRODUÇÃO

O Plano de Contingência do PLEUS tem como fundamentação a legislação em vigor de resposta à pandemia da doença Covid-19, no âmbito cultural, educativo e artístico, na qual se enquadram as actividades levadas a cabo no PLEUS, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 10-I/2020, de 26 de Março, da Lei n.º 7/2020, de 10 de Abril, que alterou o artigo 11º e aditou o Artigo 11.º-A aquele Decreto-Lei e da Lei n.º 19/2020, de 29 de Maio, que também alterou e aditou vários artigos ao referido Decreto-Lei.

Para a execução do Plano de Contingência teve-se em consideração a Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 028/2020, de 28/05/2020 – Utilização de equipamentos culturais, a Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 014/2020, de 21/03/2020 – Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público e similares, a Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS)

n.º 023/2020, de 08/05/2020 – Procedimentos em estabelecimentos de restauração e bebidas, a Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 006/2020, de 26/02/2020 – Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas, a Norma da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 004/2020, de 23/03/2020, actualizada a 25/04/2020 – Abordagem do Doente com Suspeita ou Infecção por SARS-COV-2 e o documento Perguntas e Respostas Frequentes (Salas de Espetáculos / Salas de Exibição de Filmes Cinematográficos / Programação Cultural ao Ar Livre), do Gabinete da Ministra da Cultura.

3. CONTEXTO DA DOENÇA COVID-19

Os dados relativos à forma de transmissão da Covid-19 não estão, ainda, totalmente estabelecidos, decorrente de até ao momento não existirem dados epidemiológicos suficientes para caracterizar adequadamente a forma como este vírus se transmite. À data, sabe-se que a transmissão da Covid-19 pode acontecer quando existe contacto próximo com uma pessoa infectada, sendo particularmente evidente através de gotículas produzidas quando uma pessoa infectada tosse ou espirra (secreções respiratórias que contêm o vírus).

Existem duas formas através das quais uma pessoa pode ficar infectada:

a) As secreções podem ser diretamente expelidas para a boca ou nariz das pessoas em redor, quando fala, tosse ou espirra.

b) Ao tocar em superfícies ou objectos que possam ter sido contaminados com secreções respiratórias e depois tocar na sua própria boca, nariz ou olhos.

Estima-se que o período de incubação do novo Coronavírus seja de 2 a 14 dias. Isto significa que se uma pessoa permanecer sem sintomas durante 14 dias, após contactar com um caso confirmado de doença por coronavírus (Covid-19), seja pouco provável que tenha sido contagiada.

Alguns dos sintomas da doença são usuais no quotidiano, podendo facilmente serem confundidos com outras patologias. De referir que estão identificados portadores da doença que se encontram assintomáticos.

O doente infectado pelo Coronavírus pode assim não reflectir qualquer sintoma ou identificar apenas um dos sintomas a seguir referidos ou um conjunto dos mesmos:

- Febre (≥ 38º)
- Tosse
- Dor de garganta
- Dores musculares
- Dores articulares
- Dores de cabeça
- Perda de olfacto
- Dificuldade respiratória

- Náuseas, vómitos e/ou diarreia

Após exposição à Covid-19, esta pode causar sintomas mais graves em pessoas com o sistema imunitário mais fragilizado, pessoas com doenças crónicas, cancro e doenças respiratórias e em pessoas com idade superior aos 65/70 anos. Em situações graves a infecção pode evoluir para pneumonia, síndrome respiratório agudo grave, falência renal e morte.

Actualmente não existe vacina para a Covid-19, nem nenhuma profilaxia e tratamento específico para a infecção por SARS-COV-2. O tratamento é adequado caso a caso.

A forma mais eficaz de combater a Covid-19 é, à data, a prevenção do contágio.

4. PREPARAÇÃO PRÉVIA À ABERTURA AO PÚBLICO DOS EQUIPAMENTOS CULTURAIS

De acordo com a Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 028/2020, de 28/05/2020 – Utilização de equipamentos culturais, todos os espaços culturais têm de estar devidamente preparados para a abordagem de casos suspeitos de Covid-19, assim como para prevenir e minimizar a transmissão desta doença, através da activação e actualização dos seus Planos de Contingência.

O Plano de Contingência referido anteriormente deve contemplar, entre outros, a definição de uma área de isolamento e os circuitos necessários para chegar e sair da mesma, assim como os procedimentos a efectuar perante um caso suspeito de Covid-19.

Todos os colaboradores devem ter conhecimento, formação e treino relativamente ao Plano de Contingência, incluindo o reconhecimento de sinais e sintomas compatíveis com Covid-19, de acordo com a Norma da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 004/2020, de 23/03/2020, actualizada a 25/04/2020 e as medidas de prevenção e controlo da transmissão da Covid-19.

Deve ser assegurada a colocação de dispensadores de solução antissética à base de álcool em diversos pontos do equipamento cultural, de fácil acesso ao público, equipas artísticas e técnicas externas, aos colaboradores e à direcção e produção.

Os utilizadores dos espaços e eventos culturais devem ser informados das medidas de prevenção e controlo da transmissão da Covid-19, através de cartazes ou outros materiais informativos afixados em vários locais visíveis.

5. MEDIDAS A APLICAR NO PLEUS – BILHETEIRAS

5.1. Os bilhetes para acesso a qualquer um dos espectáculos do PLEUS são gratuitos, mas obrigatórios, não sendo permitida a entrada no recinto a quem não for portador de bilhete de entrada.

5.2. Os bilhetes poderão ser levantados, nos dias correspondentes à realização de cada espectáculo, no máximo de dois por pessoa, na bilheteira do Teatro Diogo Bernardes, a partir das 10h00 e até às 17h30, de segunda a sexta-feira e a partir das 20h00 na bilheteira da entrada do recinto do PLEUS, também dois por pessoa.

5.3. Para os espectáculos dos fins-de-semana, os bilhetes deverão ser levantados, nos dias correspondentes à realização de cada espectáculo, no máximo de dois por pessoa, na entrada do recinto do PLEUS, a partir das 17h00.

5.4. A lotação da bilheteira do Teatro Diogo Bernardes é de 1 pessoa.

5.5. A espera para o atendimento da bilheteira do Teatro Diogo Bernardes será efectuada no exterior e deve ser mantida a distância recomendada de 2 metros entre as pessoas.

5.6. Na entrada da bilheteira do Teatro Diogo Bernardes é obrigatória a desinfecção das mãos, recorrendo aos dispensadores de solução antissética à base de álcool que se encontram disponíveis.

5.7. O atendimento na bilheteira do Teatro Diogo Bernardes será feito através de barreira de protecção em vidro.

5.8. A bilheteira do recinto do PLEUS estará situada à entrada do mesmo, ao ar livre, existindo dispensadores de solução antissética à base de álcool para desinfecção das mãos.

5.9. No acesso à bilheteira do recinto do PLEUS deve ser mantido o distanciamento físico de 2 metros.

5.10. Não serão distribuídas folhas de sala em papel e dar-se-á preferência à divulgação por meios digitais.

5.11. Deve ser evitado todo o contacto físico, incluindo apertos de mão e abraços.

5.12. Evitar sempre a partilha de qualquer objecto pessoal.

5.13. A lotação do recinto do PLEUS é de 300 lugares sentados.

6. MEDIDAS A APLICAR NO PLEUS – ATENDIMENTO, FRENTE DE SALA E PÚBLICO

6.1. Todos os trabalhadores e colaboradores em serviço na bilheteira, atendimento e frente de sala do PLEUS, na falta de protecções em acrílico de separação com o público, devem usar, obrigatoriamente, máscara, viseira e luvas descartáveis.

6.2. É obrigatório o uso de máscara por parte do público durante todo o tempo dos espectáculos.

6.3. É obrigatória a medição de temperatura de todos os presentes, prestadores de serviços, trabalhadores, colaboradores e público, sem registo escrito, à entrada do PLEUS, sendo que se a mesma for superior a 37,5º é accionado o Plano de Contingência, pelo que o caso suspeito deverá imediatamente ser conduzido para a Área de Isolamento e cumprido o previsto na Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 006/2020, de 26/02/2020 – Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas.

6.4. No acesso ao PLEUS, o público deve respeitar ao máximo as medidas de distanciamento físico que garantam a separação de 2 metros entre pessoas.

6.5. A espera será efectuada no exterior do recinto, respeitando-se as medidas de segurança, nomeadamente o respeito pelo distanciamento físico.

6.6. A abertura do recinto do PLEUS será antecipada para assegurar o acesso ao mesmo à chegada ao recinto, devendo os espectadores dirigir-se de imediato aos lugares indicados pelos assistentes de sala, cumprindo rigorosamente as instruções dos mesmos.

6.7. Os acessos abrirão, pelo menos, uma hora antes do início dos espectáculos e os espectadores devem comparecer mais cedo, com, pelo menos, meia-hora de antecedência para se efectuarem todos os procedimentos de segurança.

6.8. À entrada do recinto realizar-se-á a medição da temperatura corporal de cada espectador, sem registo e cada um deve proceder à obrigatória higienização das mãos.

6.9. A permanência nos locais de atendimento deve ser limitada ao tempo estritamente necessário à realização do atendimento.

6.10. Será proibido assistir aos espectáculos em pé, com excepção da direcção e produção, assistentes de sala, comunicação social acreditada (fotógrafos devidamente identificados) e autoridades, os quais terão que usar obrigatoriamente máscara.

6.11. Os espectáculos terão início à hora marcada e a direcção e/ou produção poderá impedir o acesso ao recinto do PLEUS depois do início dos espectáculos.

6.12. Qualquer espectador que abandone o recinto do PLEUS só pode voltar ao mesmo com novo bilhete, caso haja disponibilidade, cumprindo, novamente, todos os procedimentos de segurança e sem garantia do lugar ocupado previamente.

6.13. Os espectadores devem cumprir rigorosamente todas as instruções dos assistentes de sala, devidamente identificados e em nenhum caso poderão trocar de lugares ou deslocar-se pelo recinto sem motivo justificado.

6.14. Nas instalações sanitárias, feminina e masculina, apenas serão permitidas duas pessoas em simultâneo, situação que será sempre controlada por um assistente de sala à entrada das mesmas.

6.15. Os lugares serão fixos e não poderão ser permutados ao longo do espectáculo.

6.16. A ocupação dos lugares sentados na plateia deve ser efectuada com um lugar livre entre espectadores que não sejam coabitantes, sendo a fila anterior e seguinte com ocupação de lugares desencontrados.

6.17. A primeira fila da plateia do recinto do PLEUS dista mais de 2 metros da boca de palco, pelo que pode ser ocupada por espectadores.

6.18. A entrada dos espectadores na plateia deve ser realizada no sentido do lugar mais afastado da entrada para a entrada, evitando o cruzamento entre espectadores; o público será sentado por ordem de chegada, cumprindo, obrigatoriamente, as instruções dos assistentes de sala.

6.19. Existirão lugares juntos para 4 coabitantes, 3 coabitantes, 2 coabitantes e lugares individuais.

6.20. Grupos de mais de 4 coabitantes terão que, obrigatoriamente, ser separados, cumprindo o previsto no ponto anterior.

6.21. Existirá um espaço reservado a cidadãos portadores de deficiência e respectivos acompanhantes.

6.22. A saída dos espectadores da plateia deve ser realizada por local diferente da entrada, no sentido do lugar mais próximo da saída para a saída, evitando o cruzamento entre espectadores; a saída do público deverá ser efectuada, obrigatoriamente, conforme as instruções dos assistentes de sala.

6.23. É totalmente proibido retirar qualquer tipo de sinalética, sobretudo a que indica os lugares de segurança "Não Sentar/Assistentes de Sala".

6.24. No recinto do PLEUS existem circuitos obrigatórios de entrada e saída, devidamente sinalizados.

6.25. Sempre que possível, os acessos devem permanecer abertos para permitir a passagem de pessoas, evitando o seu manuseamento.

6.26. Devem ser evitados estrangulamentos de passagem nas entradas e saídas, corredores, coxias e acessos às instalações sanitárias.

6.27. O contacto com objectos que estejam na posse dos utilizadores, tais como telemóveis, bilhetes ou cartões, deve ser evitado; sempre que o mesmo seja indispensável, deve ser realizada a higienização das mãos antes e depois do contacto.

6.28. Devem ser evitadas a disponibilização e entrega de folhetos ou outros objectos não essenciais; se necessário, deve recorrer-se a cartazes, guias ou outros elementos disponibilizados por via digital.

6.29. É expressamente proibido comer no interior do recinto do PLEUS e não existirá serviço de bar, de modo a evitar a implementação da Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 023/2020, de 08/05/2020 – Procedimentos em estabelecimentos de restauração e bebidas, pelo que estão proibidos quaisquer tipos de acções que envolvam comidas e bebidas.

6.30. O ponto anterior não se aplica a espectáculos para público infantil com horários próprios especiais de refeições do público-alvo, bem como, a doentes que necessitem de se alimentar em períodos e/ou horários devidamente estabelecidos, devendo, contudo, ter-se os cuidados tidos por convenientes com o manuseamento de alimentos e bebidas.

6.31. Deve evitar-se, sempre que possível, o uso de copos e as bebidas, sempre individuais, devem ser consumidas directamente das garrafas ou das embalagens de origem.

6.32. Não é permitida a entrada no recinto do PLEUS com garrafas de vidro.

6.33. É expressamente proibida qualquer tipo de venda ambulante no interior do recinto do PLEUS.

6.34. No final de cada espectáculo, os espectadores deverão, obrigatoriamente, permanecer sentados nos seus lugares até serem instruídos pelos assistentes de sala para abandonar o recinto do PLEUS, por local diferente da entrada, de forma disciplinada e respeitando o distanciamento físico.

6.35. Para que exista o devido controle da lotação do recinto do PLEUS, a comunicação social deve solicitar acreditação, por email (teatrodb@cm-pontedelima.pt), à direcção artística.

6.36. Deve ser evitado todo o contacto físico, incluindo apertos de mão e abraços.

6.37. O recinto dos espectáculos será higienizado antes da entrada de público e após a respectiva saída no final do espetáculo.

6.38. Não será permitida a permanência de espectadores no interior do recinto do PLEUS após o final do espetáculo; no caso de pretenderem aguardar por algum elemento da equipa artística e técnica, deverão fazê-lo no exterior, mantendo e respeitando as distâncias de segurança decretadas pela Direcção Geral de Saúde.

6.39. O não cumprimento de qualquer ponto deste Plano de Contingência implicará o convite para abandonar o recinto do PLEUS, com recurso, se necessário, às autoridades policiais.

7. MEDIDAS A APLICAR NO PLEUS – EQUIPAS ARTÍSTICAS E TÉCNICAS | COMITIVAS

7.1. A entidade responsável pela comitiva oficial a deslocar (agência, companhia, associação, etc...), tem que, obrigatoriamente e com o prazo máximo de 4 dias seguidos, comunicar a lista nominal das pessoas que fazem parte da competente comitiva, bem como, os cargos e/ou funções que desempenham.

7.2. Todos os membros das comitivas, artistas e técnicos, à chegada, devem entrar pela Entrada de Artistas (Anexo III) e só depois de efectuado o protocolo de medição de temperatura, sem registo, é que se podem deslocar para início aos trabalhos de descarga de materiais, cenários, adereços e/ou *backline*.

7.3. É obrigatória a medição de temperatura de todos os membros da comitiva, sem registo escrito, à entrada do recinto do PLEUS, sendo que se a mesma for superior a 37,5º é accionado o Plano de Contingência, pelo que o caso suspeito deverá imediatamente ser conduzido para a Área de Isolamento e cumprido o previsto na Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 006/2020, de 26/02/2020 – Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas.

7.4. Não podem existir cumprimentos com toque físico entre as pessoas e deve manter-se a distância social recomendada, sempre que possível.

7.5. É obrigatório o uso de máscara por parte de todos os membros da comitiva durante toda a permanência no recinto do PLEUS.

7.6. Exceptuam-se do ponto anterior as seguintes situações:

a) Em palco, apenas pelos artistas, durante ensaios, ensaios gerais, ensaios de colocação, testes de som e outros casos a analisar pela direcção artística e/ou pela produção do PLEUS, que poderá autorizar ou não.

b) Na deslocação dos camarins para o palco e vice-versa, se necessário, devido ao uso de maquilhagem, vestuário, penteados, cabeleiras, adereços e outros que sejam incompatíveis com o uso das máscaras.

c) Todas as excepções devem ser comunicadas com antecedência à direcção e/ou produção do PLEUS, que poderá não as aprovar se não justificáveis.

7.7. A circulação dentro das instalações do edifício de apoio deve ser restrita ao necessário, pelo que estão proibidas as deambulações desnecessárias.

7.8. É expressamente proibido o acesso a membros que não façam parte da comitiva, nomeadamente, familiares, amigos, convidados, visitantes, etc...; os mesmos só poderão ter acesso ao recinto do PLEUS

como espectadores normais, mesmo que sejam convidados, cumprindo tudo quanto consta do presente Plano de Contingência.

7.9. Dentro das salas de cada sector só podem ter acesso os elementos que necessitem de desempenhar a sua função no interior desse espaço, ficando a direcção e a produção responsáveis por essa monitorização e controle

7.10. A única excepção para o ponto anterior é exclusivamente para o pessoal dos trabalhos de limpeza.

7.11. Sempre que possível, devem manter-se abertas as portas de todas as salas para minimizar o manuseamento de maçanetas e potencial contágio.

7.12. A direcção e a produção do PLEUS assegurará que as janelas e portas de ventilação dos espaços se manterão abertas.

7.13. Cada membro da comitiva deve cumprir as regras de circulação de acordo com o pré-definido.

7.14. Orientações e normas para as equipas artísticas e técnicas.

a) As cenas e os espectáculos realizados ao vivo (ex.: peças de teatro, orquestras) devem ser adaptados, sempre que possível, de forma a minimizar o contacto físico entre os envolvidos.

b) As orquestras não podem actuar no espaço que medeia entre a plateia e o palco, o mesmo aplicando-se a outros géneros de espectáculos e/ou apresentações públicas; trata-se de um espaço que deve estar sempre livre.

c) Os coralistas devem apresentar-se na mesma fila com um espaço de 1,5 metros entre os componentes.

d) Os coralistas devem manter-se afastados dos instrumentistas, pelo menos, 2 metros.

e) O distanciamento físico de 2 metros deve ser assegurado entre os instrumentistas que executem instrumentos de sopro e de 1,5 metros entre os restantes instrumentistas.

f) Deve ser evitada a partilha de instrumentos, objectos e acessórios durante os ensaios e as actuações.

g) Os intervalos, sempre que possível, devem ser evitados ou reduzidos ao mínimo indispensável, de forma a evitar a deambulação de espectadores, solicitando-se aos mesmos que se mantenham nos seus lugares até ao reinício do espectáculo.

h) Alerta-se para o facto da necessidade de adaptação a possíveis marcações dos intérpretes que contemplem a proximidade do público, já que a mesma não será permitida sempre que se comprometa a distância mínima de 2 metros.

i) Nos espectáculos com público e intérpretes em palco deve ser sempre respeitada a distância mínima de 2 metros.

8. MEDIDAS A APLICAR NO PLEUS – CAMARINS

8.1. Nos espaços adaptados a camarins devem estabelecer-se áreas da mesa de trabalho e cadeiras específicas para cada artista.

8.2. Cada artista será responsável pela higienização do seu posto e cadeira à chegada e à saída do ensaio ou espetáculo, estando tudo devidamente higienizado, limpo e desinfectado com a devida antecedência pela equipa de limpeza do PLEUS.

8.3. Existirá em cada camarim recipiente apropriado para depósito de descartáveis e todos os resíduos comuns de camarim.

8.4. Desaconselha-se a partilha de equipamentos e materiais de caracterização; cada artista deverá possuir o seu kit individual e sempre que a partilha seja necessária a mesma deve ser feita com a respectiva higienização prévia entre cada utilizador.

8.5. Apela-se à colaboração de todos os elementos das equipas artísticas e técnicas na higienização, após cada utilização, das instalações sanitárias destinadas às equipas artísticas e técnicas, nomeadamente tampos de sanita, botões de descarga, torneiras, interruptores e maçanetas e puxadores de portas.

8.6. Sempre que possível, os figurinos deverão ser higienizados após cada sessão de trabalho (ensaio e espectáculo), por parte de um membro ou membros da comitiva, não cabendo ao PLEUS qualquer responsabilidade neste ponto.

8.7. Deve evitar-se, sempre que possível, a partilha e manuseamento comum de figurinos e adereços de cena; quando tal for impossível deve ser salvaguardada a respectiva higienização antes e após a sua utilização.

8.8. No caso de existirem maquilhadores e equipa de cabelos, estes deverão usar obrigatoriamente luvas e viseiras no exercício das suas funções, recorrendo a utensílios esterilizados e descartáveis sempre que possível; todos os materiais de uso corrente como cadeiras, secretárias e outros deverão ser higienizados entre cada artista a tratar.

8.9. O tempo de espera de acesso às instalações sanitárias deverá ser feito, sempre, no exterior e com distanciamento entre as pessoas.

9. MEDIDAS A APLICAR NO PLEUS – CATERINGS DE CAMARINS

9.1. Os caterings de camarim serão os considerados indispensáveis, resumindo-se a sandes embaladas individualmente; frutas; águas, sumos, coca-cola e cervejas em garrafas/embalagens individuais; café e chã servidos em recipientes descartáveis não poluentes; chocolates embalados individualmente; e vinho.

9.2. Não será servido nenhum item de lista de catering de camarim que implique manuseamentos por distintas pessoas, como tábuas de queijos, tábuas de enchidos, salgados, frutos secos, etc... e/ou que não esteja previsto no ponto anterior.

9.3. Apela-se a todos que lavem devidamente todos os utensílios, nomeadamente os talheres e copos, após cada utilização.

9.4. É expressamente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, para além das previstas no ponto 9.1., sobretudo bebidas brancas e espirituosas.

9.5. O PLEUS não fornece gelo para as bebidas, existindo um frigorífico de apoio para o catering de camarim; caso seja necessário gelo para outra finalidade que não o consumo humano, deve ser autorizado o respectivo fornecimento pela direcção e/ou produção do PLEUS.

10. MEDIDAS A APLICAR NO PLEUS – PALCO, RÉGIE E ÁREAS TÉCNICAS | ENSAIOS, MONTAGENS E DESMONTAGENS

10.1. Durante as montagens, desmontagens e trabalhos técnicos, todos os técnicos terão que usar, obrigatoriamente, máscaras e viseiras nas áreas de trabalho.

10.2. A utilização de luvas descartáveis será obrigatória sempre que se manuseiam equipamentos comuns como projectores, cabos, filtros, porta filtros, microfones, tripés, estrados, cadeiras, mesas, instrumentos, adereços, cenários e outros; após a sua utilização, as luvas descartáveis devem ser retiradas correctamente e colocadas em depósito próprio e higienizadas as mãos.

10.3. Serão disponibilizados materiais de limpeza na régie técnica e de produção, para desinfeção do equipamento técnico, a ser realizado pelos próprios profissionais, no início e final dos turnos de trabalho.

10.4. Cuidados a ter com equipamentos técnicos (entenda-se mesa de luz, mesa de som, computadores e outros):

a) Com o equipamento desligado limpar o pó com papel ou pincel.

b) Pulverizar o papel com uma solução de álcool isopropílico diluído em água até um máximo de 70% ou, preferencialmente, através da utilização de toalhetes de limpeza de uso único humedecidos em desinfectante, lixívia e álcool a 70%.

c) Ter atenção para que qualquer pano fique húmido e não molhado.

d) Limpar suavemente todas as superfícies sem fazer demasiada pressão ou ensopar os orifícios que o equipamento possa ter.

e) Equipamentos de comunicação devem preferencialmente ser utilizados sempre pela mesma pessoa e marcados com o nome de cada técnico, de forma a não ser utilizado por outros; devem ser desinfetados antes e após a sua utilização (auscultadores, auriculares, headsets, cabos, etc).

10.5. Deverá ser evitada ao máximo a partilha de equipamentos técnicos, devendo cada técnico e elemento da direcção e da produção ser responsável pela manutenção e protecção do seu posto de trabalho.

10.6. No decurso dos espectáculos, todos os técnicos deverão obrigatoriamente usar máscara, incluindo os que estiverem a operar na régie, bastidores e maquinaria de cena.

10.7. O palco deverá ser higienizado e desinfectado no final ou antes do início dos períodos de trabalho dos corpos artísticos e nos intervalos de trabalho destes.

10.8. Todos os trabalhadores que para o exercício das suas tarefas seja fundamental partilharem ferramentas e equipamentos de trabalho devem, nas situações em que for possível, desinfectar as ferramentas após a utilização.

10.9. Recomenda-se a estes trabalhadores uma maior frequência da higienização das mãos e sempre que possível a utilização de luvas.

10.10. No final dos turnos todos os equipamentos manuseados e respetivos postos de trabalho deverão ser devidamente desinfectados e todos os materiais descartáveis, tal como luvas e máscaras, colocados em recipiente próprio.

10.11. No decorrer dos ensaios cada elemento das equipas artística e técnica deverá utilizar uma cadeira que não deve nunca ser partilhada.

10.12. Os artistas só devem retirar as máscaras dentro das instalações do PLEUS se for realmente imprescindível para o seu desempenho profissional.

11. MEDIDAS A APLICAR NO PLEUS – MERCHANDISING E SESSÕES DE AUTÓGRAFOS

11.1. Se existir merchandising, a venda do mesmo terá que ser efectuada fora do recinto do PLEUS e é da total responsabilidade da comitiva, que deverá garantir o distanciamento físico dos compradores.

11.2. A organização do PLEUS apenas disponibilizará uma mesa, uma cadeira e um guarda-sol, se necessário e será da responsabilidade da comitiva a colocação de dispensadores de solução antissética à base de álcool para higienização das mãos de eventuais compradores e do vendedor ou vendedores.

11.3. A venda do merchandising é da responsabilidade de um membro da comitiva, que deverá estar de máscara, viseira e luvas descartáveis, efectuando a higienização de tudo quanto for tocado entre os manuseamentos dos espectadores.

11.4. Estão totalmente proibidas as sessões de autógrafos e interacções entre artistas e o público no interior do recinto do PLEUS.

12. MEDIDAS A APLICAR NO PLEUS – ÁREA DE ISOLAMENTO

A área de isolamento do PLEUS situa-se à esquerda do palco, para quem olha de frente, conforme a planta que consta do Anexo II, na qual estão previstos, também, o circuito de isolamento, com setas a vermelho e o circuito de evacuação, com setas a laranja, de qualquer caso suspeito de infecção com Covid-19.

Junto à área de isolamento, existe uma instalação sanitária que será de exclusiva utilização para a pessoa com sintomas/caso suspeito.

A limpeza da área de isolamento, após permanência de pessoa suspeita e/ou infectada, que venha a ser comprovada, deverá ser realizada por vapor de peróxido de hidrogénio. No caso de não ser possível realizar esta limpeza, deve considerar-se selar a área por 6 dias e posterior limpeza, higienização e

desinfecção, utilizando equipamentos de protecção individual que após a limpeza deverão ser colocados no lixo apropriado.

Se o caso for confirmado, a área de isolamento deve ficar interditada até à validação da descontaminação (limpeza e desinfecção) pela Autoridade de Saúde Local; esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

13. PROCEDIMENTOS PERANTE CASO SUSPEITO

Se for detectado um caso suspeito, de acordo com os sinais e sintomas presentes na Norma da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 004/2020, de 23/03/2020 – Abordagem do Doente com Suspeita ou Infecção por SARS-COV-2, o mesmo deve ser encaminhado por um só colaborador para a área de isolamento através dos circuitos definidos no Plano de Contingência (Anexo II), garantindo que o mesmo é portador de máscara.

Na área de isolamento, deve ser contactado, sempre que possível pela pessoa suspeita de infecção, o SNS 24 (800 24 24 24), de acordo com a Norma da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 004/2020, de 23/03/2020, actualizada a 25/04/2020 – Abordagem do Doente com Suspeita ou Infecção por SARS-COV-2, dando cumprimento às indicações recebidas.

Simultaneamente, devem ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfecção, de acordo com a Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 014/2020, de 21/03/2020 – Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público e similares.

Desde o momento em que entra na área de isolamento, o caso suspeito deverá apenas sair da área para seguir as instruções da Linha Saúde 24 (deslocar-se para casa ou entidade de saúde, evitando circular nas instalações para além do percurso necessário).

Todos os trabalhadores devem reportar à sua chefia directa uma situação de doença enquadrada como caso suspeito, com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de Covid-19.

Sempre que for reportada uma situação de caso suspeito com sintomas, a chefia directa do trabalhador informa, de imediato, o empregador, Presidente da Câmara Municipal ou alguém por este designado.

Nas situações em que o caso suspeito com sintomas necessite de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção), o(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao doente devem estar definidos.

Após a saída definitiva do caso suspeito, a área é selada para posterior limpeza e é preparada, se possível, uma segunda área de isolamento.

Devem cumprir-se, nos casos não previstos no presente Plano de Contingência, a Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 006/2020, de 26/02/2020 – Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas e a Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 014/2020, de 21/03/2020 – Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público e similares e/ou

as que as venham complementar ou actualizar, em função do desenvolvimento da fase de desconfinamento, as quais fazem parte, em anexo final, ao presente Plano de Contingência.

Deve ainda cumprir-se o Anexo I da Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 006/2020, de 26/02/2020 – Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas – Fluxograma de situação de Trabalhador com sintomas de Covid-19 numa empresa (Anexo IV) e o Anexo II da mesma Orientação – Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (trabalhadores assintomáticos) de um caso confirmado de Covid-19 (trabalhador/público) (Anexo V).

14. MEDIDAS A APLICAR NO PLEUS – QUESTÕES GERAIS

14.1. Os trabalhadores do Município e outros colaboradores devem efetuar a automonitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar se surgir sintomatologia compatível com Covid-19; caso aconteça, devem contactar o SNS 24 (800 24 24 24) ou outras linhas criadas para o efeito, de acordo com a Norma da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 004/2020, de 23/03/2020, actualizada a 25/04/2020.

14.2. Os utilizadores e público que tenham sintomatologia compatível com Covid-19 devem abster-se de frequentar o PLEUS e outros equipamentos municipais e públicos.

15. REFORÇO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

15.1. Destacam-se os procedimentos gerais considerados mais importantes, independentemente do cumprimento do determinado pela Orientação da Direcção-Geral da Saúde (DGS) n.º 014/2020, de 21/03/2020 – Limpeza e desinfecção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público e similares, em anexo a este Plano de Contingência.

- Não usar aspirador para a limpeza.
- Usar panos de limpeza de uso único; podem ser usados toalhetes humedecidos em desinfectante ou em álcool a 70%.
- A limpeza húmida é sempre preferível à limpeza a seco.
- Baldes, esfregonas e panos a usar nas instalações sanitárias devem ser de utilização exclusiva desses espaços.
- Para desinfectar superfícies devem ser usados produtos que tenham lixívia (solução de hipoclorito de sódio) numa concentração de pelo menos 5% de cloro livre (proporção: uma medida de lixívia 49 de água) ou outras soluções detergentes com acção viricida.
- Para superfícies que não possam ser limpas com lixívia pode utilizar-se o álcool a 70%.
- Nos casos em que os eventos ou espectáculos sejam destinados a bebés ou crianças mais novas, é necessário ter os cuidados especiais com a limpeza de fraldários, obedecendo às Orientações da Direcção-Geral da Saúde.

15.2. Zonas de higienização prioritária e procedimentos

Nas instalações sanitárias deve começar-se a lavagem pelas torneiras, lavatórios e ralos destes, passar de seguida ao chuveiro, sanita e bidé (aplicar o desinfectante e deixar actuar durante 10 minutos), utilizar o piaçaba para limpar a sanita, desinfectar o suporte do piaçaba e por fim lavar o pavimento.

Sempre que possível abrir as janelas da área e deixar secar ao ar.

As instalações sanitárias, no decurso de espectáculos, devem ser higienizadas, pelo menos, de 20 em 20 minutos; este período pode ter que ser reduzido se as instalações tiverem muito uso.

15.3. Locais de circulação

Os locais de circulação e instalações sanitárias de uso geral deverão ser higienizados diversas vezes durante os períodos de trabalho, ensaios e eventos, com particular atenção para maçanetas de porta, mesas, balcões, cadeiras, pavimento, lavatórios e sanitas.

15.4. Ventilação

A ventilação dos espaços de apoio deve ser feita várias vezes ao dia e, sempre que possível, de forma natural e fazendo circular o ar na ausência de pessoas.

16. HIGIENE PESSOAL OBRIGATÓRIA

Para além do cumprimento de todas as orientações da Direcção-Geral de Saúde e do Município de Ponte de Lima, através do competente Plano de Contingência, alerta-se para alguns pontos que não devem nunca ser descurados no combate à Covid-19.

É obrigatória a higienização das mãos à entrada do PLEUS e várias vezes ao dia.

É importante na higiene das mãos dar preferência à água e sabão.

É indispensável higienizar as mãos, por exemplo, antes e após remover a máscara, após tocar em maçanetas, corrimãos, ferramentas e outros locais e objectos de contacto frequente, após o contacto com objectos partilhados com colegas, após um contacto com secreções respiratórias e antes e após comer, de entre outros.

Em alguns locais será disponibilizada solução antissética à base de álcool, a qual só deve ser usada se não for possível lavar as mãos com água e sabão, dado que este procedimento é comprovadamente mais eficaz.

Limpar e desinfectar frequentemente objectos e superfícies utilizadas pessoalmente: teclado de computador, ecrã, telefone, botões de impressora, tampos de secretárias e objectos pessoais, assim como instrumentos musicais e seus suportes.

É fundamental descarregar o autoclismo com o tampo da sanita em baixo.

17. REFORÇO DA INFORMAÇÃO

Informação, de acordo com os Anexos VI, VII, VIII, IX e X, deve ser afixada nos locais mais visíveis e de fácil acesso.

Divulgação do Plano de Contingência actualizado a todos os trabalhadores e publicação do mesmo nas plataformas digitais do Município, para acesso e conhecimento público.

Aumento dos locais de afixação de informação do PLEUS, relativa aos meios de transmissão da Covid-19 e das medidas de prevenção a tomar.

18. EQUIPA COORDENADORA

A Equipa Coordenadora responsável pela Implementação, Acompanhamento e Desactivação do Plano de Contingência do PLEUS responde perante a entidade empregadora, o Município de Ponte de Lima, na pessoa do Senhor Presidente da Câmara Municipal ou quem este designar para o efeito.

Este Plano de Contingência está directamente ligado ao Plano de Contingência do Município de Ponte de Lima, de que é coordenador o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

A Equipa Coordenadora responsável pela Implementação, Acompanhamento e Desactivação do Plano de Contingência do PLEUS tem a seguinte composição:

- Ovídio Manuel de Brito Sousa Vieira (Coordenação)
- Virgílio Humberto de Lima Barros (Coordenação Adjunta)
- Daniel Vaz Moreira (Coordenação Adjunta)
- José Viana Malheiro (Coordenação Adjunta)
- Mário Henrique Barreiro Simões (Coordenação Adjunta)
- Custódio José Gonçalves da Rocha (Coordenação Adjunta)
- Margarida Alves Martins (Coordenação Adjunta)
- Carolina Isabel Cerqueira Oliveira Vieira (Coordenação Adjunta)
- Maria da Fonte Rodrigues Alves (Assistente Operacional)
- Rosa Maria Pereira e Silva Dantas (Assistente Operacional)

19. DISPOSIÇÕES FINAIS, COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES COMPETENTES E ENTRADA EM VIGOR

A activação e a desactivação do presente Plano de Contingência compete ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima na qualidade de representante do Município de Ponte de Lima, proprietário dos espaços de apoio e organizador do PLEUS, prevendo-se a respectiva desactivação após o final do evento, no dia 15 de Agosto de 2020.

Para tal, é apoiado pela Equipa Coordenadora responsável pela Implementação, Acompanhamento e Desactivação do Plano de Contingência do PLEUS que, perante as alterações verificadas relativamente à propagação da Covid-19 e na sequência das Orientações da Direcção-Geral da Saúde, recomenda as mudanças adequadas para fazer face à evolução da situação.

Este Plano de Contingência deve ser enviado para:

- Vereadores da Câmara Municipal de Ponte de Lima
- Coordenador do Serviço Municipal de Protecção Civil
- Delegado de Saúde de Ponte de Lima
- Comandante da Polícia de Segurança Pública – Ponte de Lima
- Comandante da Guarda Nacional Republicana – Ponte de Lima
- Comandante dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Lima

Este Plano de Contingência entra em vigor imediatamente e deve ser amplamente divulgado internamente e externamente.

Ponte de Lima, 7 de Julho de 2020.

A Vice-Presidente de Câmara Municipal de Ponte de Lima,

Eng.ª Metia Sofia Alves Correia Martins

MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

TEATRO DIOGO BERNARDES

ANEXO I – PROGRAMA OFICIAL DO PONTE DE LIMA É UMA SURPRESA

MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

TEATRO DIOGO BERNARDES

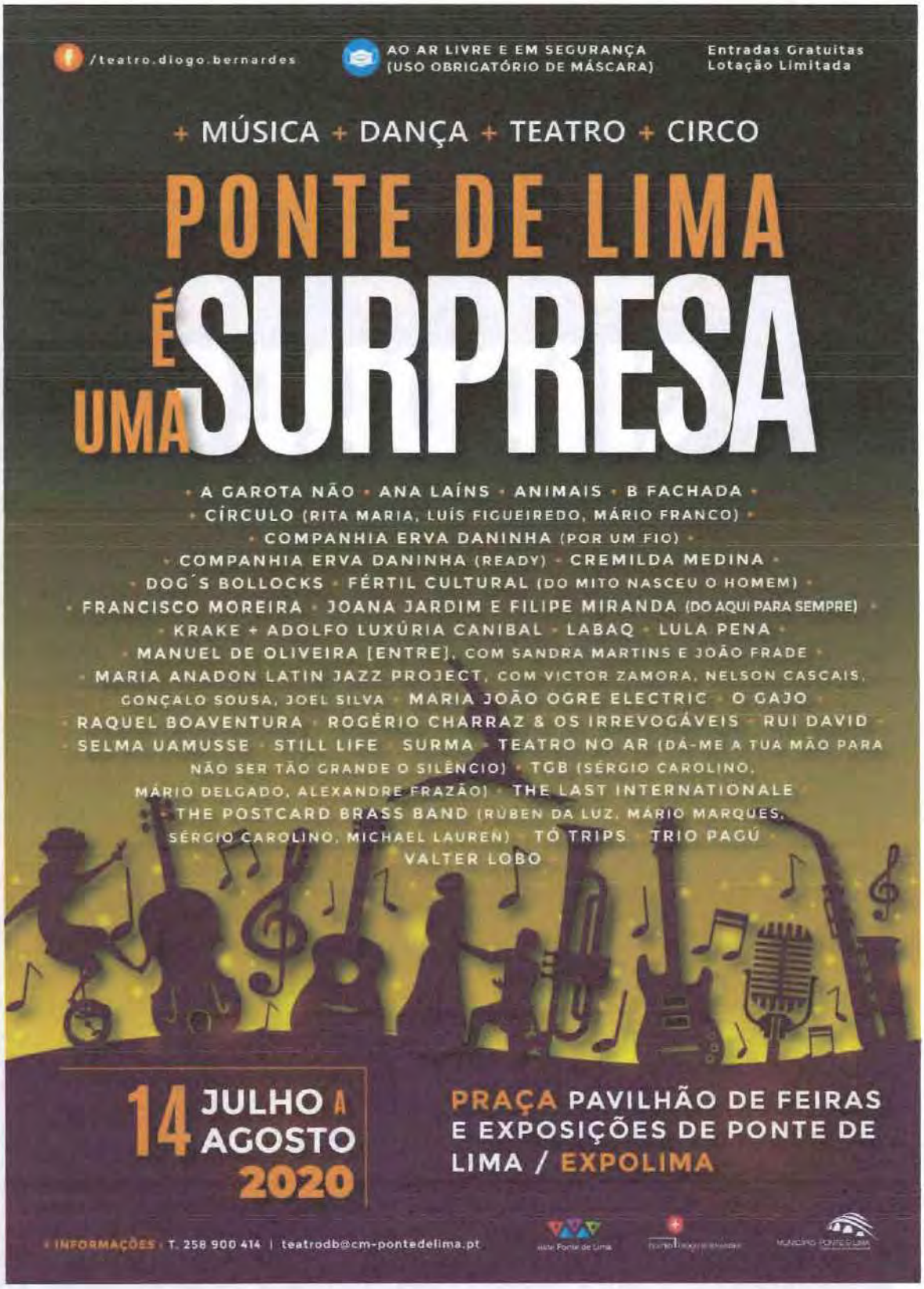

MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

TEATRO DIOGO BERNARDES

ANEXO II – ÁREA DE ISOLAMENTO (DO LADO ESQUERDO DO PALCO, PARA QUEM OLHA DE FRENTE) | LOCALIZAÇÃO E CIRCUITOS DE ISOLAMENTO (VERMELHO) E DE EVACUAÇÃO (LARANJA) DE CASO SUPEITO

MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

TEATRO DIOGO BERNARDES

ANEXO III – LOCALIZAÇÃO DO PLEUS, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E ENTRADA DE ARTISTAS, VIATURAS, BACKLINE E CENÁRIOS.

MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

TEATRO DIOGO BERNARDES

ANEXO IV – FLUXOGRAMA DE SITUAÇÃO DE TRABALHADOR/PÚBLICO COM SINTOMAS DE COVID-19 NUMA EMPRESA – ANEXO I DA ORIENTAÇÃO DA DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE (DGS) N.º 006/2020, DE 26/02/2020 – PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO, CONTROLO E VIGILÂNCIA EM EMPRESAS

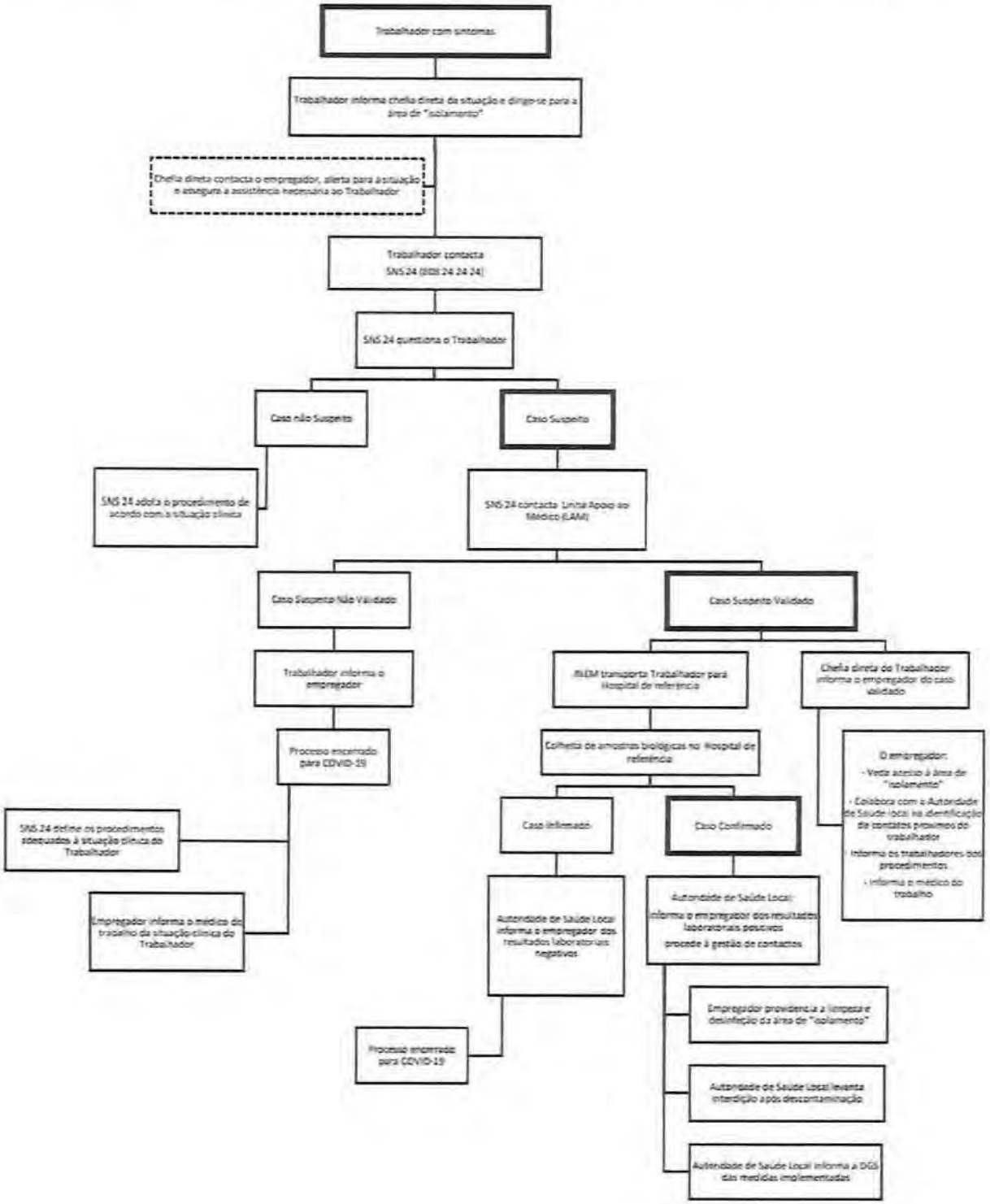

ANEXO V – FLUXOGRAMA DE MONITORIZAÇÃO DOS CONTACTOS PRÓXIMOS (TRABALHADORES ASSINTOMÁTICOS) DE UM CASO CONFIRMADO DE COVID-19 (TRABALHADOR/PÚBLICO) – ANEXO II DA ORIENTAÇÃO DA DIRECÇÃO-GERAL DA SAÚDE (DGS) N.º 006/2020, DE 26/02/2020 – PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO, CONTROLO E VIGILÂNCIA EM EMPRESAS

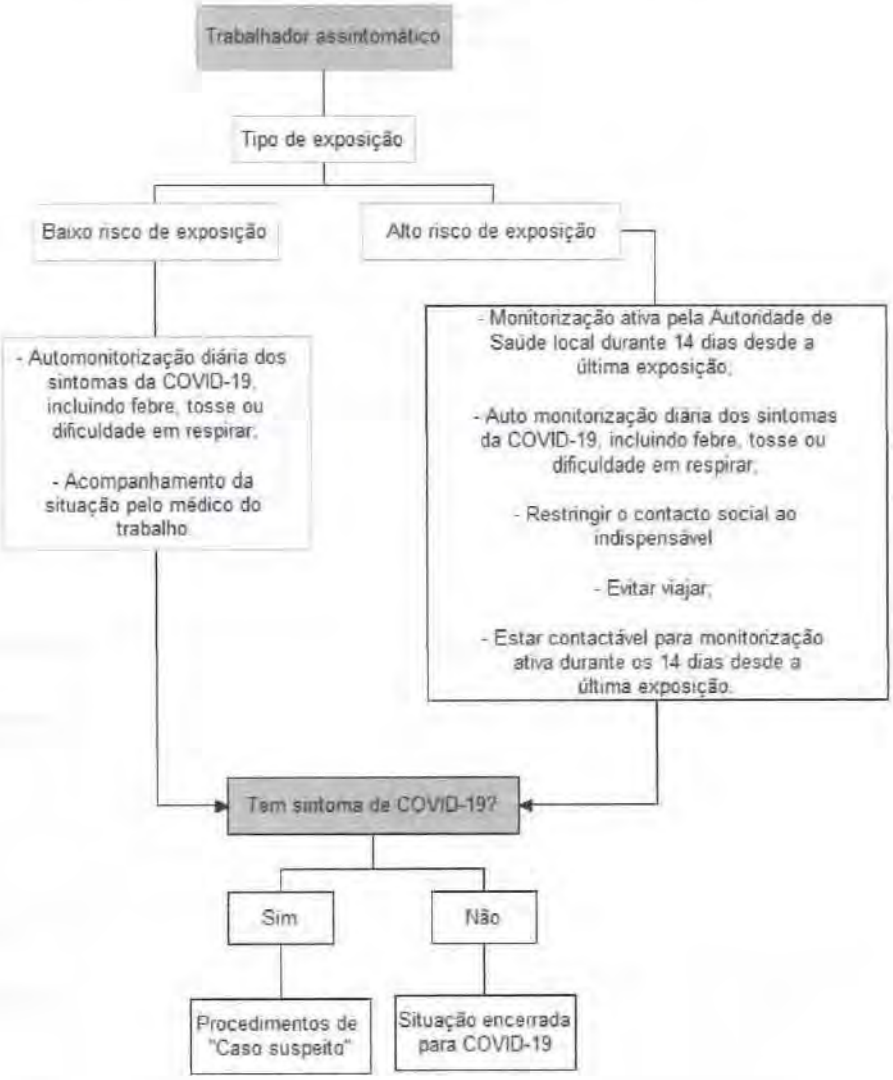

ANEXO VI – RECOMENDAÇÕES GERAIS

CORONAVÍRUS (COVID-19)

RECOMENDAÇÕES | RECOMMENDATIONS

Quando espirrar ou tossir tape o nariz e a boca com o braço ou com lenço de papel que deverá ser colocado imediatamente no lixo

When coughing or sneezing cover your mouth and nose with your forearm or with tissue paper that should be placed immediately in the trash

Lave frequentemente as mãos com água e sabão ou use solução à base de álcool

Wash your hands frequently with soap and water or an alcohol -based solution

Se regressou de uma área afetada, evite contacto próximo com outras pessoas

If you returned from an affected area, avoid contact close with people

EM CASO DE DÚVIDA LIGUE

IF IN DOUBT, CALL

SNS 24

808 24 24 24

REPÚBLICA PORTUGUESA
SAÚDE

40 SNS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

120 DGS Saúde 1899 Direção-Geral da Saúde

ANEXO VII – TÉCNICA DE HIGIENE DAS MÃOS COM ÁGUA E SABÃO

Lavagem das mãos

Duração total do procedimento: 40-60 seg.

Molhe as mãos com água

Aplique sabão suficiente para cobrir todas as superfícies das mãos

Esfregue as palmas das mãos, uma na outra

Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa

Palma com palma com os dedos entrelaçados

Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com os dedos entrelaçados

Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa

Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa

Enxague as mãos com água

Seque as mãos com toalhete descartável

Utilize o toalhete para fechar a torneira se esta for de comando manual

Agora as suas mãos estão seguras.

WORLD ALLIANCE FOR PATIENT SAFETY

ANEXO VIII – TÉCNICA DE HIGIENE DAS MÃOS COM GEL ALCOÓLICO

Fricção Anti-séptica das mãos

Duração total do procedimento: 20-30 seg.

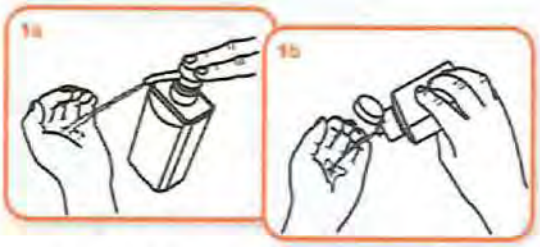

Aplique o produto numa mão em forma de concha para cobrir todas as superfícies

Esfregue as palmas das mãos, uma na outra

Palma direita sobre o dorso esquerdo com os dedos entrelaçados e vice versa

As palmas das mãos com dedos entrelaçados

Parte de trás dos dedos nas palmas opostas com dedos entrelaçados

Esfregue o polegar esquerdo em sentido rotativo, entrelaçado na palma direita e vice versa

Esfregue rotativamente para trás e para a frente os dedos da mão direita na palma da mão esquerda e vice versa

Uma vez secas, as suas mãos estão seguras.

WORLD ALLIANCE FOR PATIENT SAFETY

ANEXO IX – COMO COLOCAR CORRECTAMENTE A MÁSCAR A CIRÚRGICA

Para Colocar a Máscara

1. Higienize as mãos

2. Coloque a máscara na posição correta

A extremidade superior da máscara é a que tem um encaixe que assenta e molda-se ao nariz.

3. Coloque a máscara do lado correto

A parte interna das máscaras é branca, enquanto a externa tem outra cor. Antes de colocar a máscara verifique se está do lado correto.

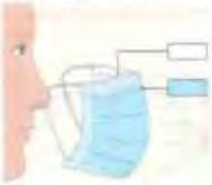

4. Coloque a máscara no rosto

Existem diversos tipos de máscaras médicas no mercado, cada um com um método próprio de aplicação.

✓Com alças para as orelhas
✓De amarrar
✓Com faixas

5. Ajuste a máscara no nariz

6. Se necessário, amarre a tira inferior da máscara

7. Ajuste a máscara no rosto e debaixo do queixo

ANEXO X – CARTAZ INFORMATIVO SOBRE MEDIDAS DE ETIQUETA RESPIRATÓRIA

Orientação

Maria da Graça Gregório de Freitas

Digitally signed by Maria da Graça Gregório de Freitas
DN: c=PT, o=Direção-Geral da Saúde, cn=Maria da Graça Gregório de Freitas
Date: 2020.05.28 19:57:31 +01'00'

NÚMERO:	028/2020
DATA:	28/05/2020
ASSUNTO:	**COVID-19: FASE DE MITIGAÇÃO - RECUPERAÇÃO** Utilização de equipamentos culturais
PALAVRAS-CHAVE:	Novo Coronavírus; COVID-19; Cultura; Espaços culturais; Atividades culturais
PARA:	Entidades responsáveis por equipamentos culturais
CONTACTOS:	dspdps@dgs.min-saude.pt

A COVID-19 foi reconhecida pela Organização Mundial de Saúde como pandemia, no dia 11 de março de 2020. Neste seguimento, várias medidas têm sido adotadas para conter a expansão da doença. No atual contexto de redução de medidas mais restritivas, o acesso a espaços e atividades culturais e de lazer torna-se muito importante para a saúde da população.

Considerando a evolução epidemiológica atual da COVID-19, é iniciada a fase de recuperação e reabertura dos serviços entretanto encerrados, como o caso dos equipamentos culturais. Os espaços culturais, pelas suas características, representam locais de risco de transmissão da COVID-19, devido à elevada afluência e rotatividade de pessoas.

A presente Orientação descreve os pontos importantes na prevenção da transmissão da COVID-19 em equipamentos culturais, assim como os procedimentos a adotar perante um caso suspeito de COVID-19.

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, a Direção-Geral da Saúde emite a seguinte Orientação:

I. Preparação prévia à abertura ao público dos equipamentos culturais

1. Todos os espaços culturais têm de estar devidamente preparados para a abordagem de casos suspeitos de COVID-19, assim como para prevenir e minimizar a transmissão desta doença, através da ativação e atualização dos seus Planos de Contingência.

2. O Plano referido no ponto anterior deve contemplar, entre outros, a definição de uma área de isolamento e os circuitos necessários para chegar e sair da mesma, assim como os procedimentos a efetuar perante um caso suspeito de COVID-19.

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

3. Todos os colaboradores devem ter conhecimento, formação e treino relativamente ao Plano, incluindo o reconhecimento de sinais e sintomas compatíveis com COVID-19, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS, e as medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19.

4. Deve ser assegurada a colocação de dispensadores de solução antissética à base de álcool em diversos pontos do equipamento cultural, de fácil acesso aos utilizadores e aos colaboradores.

5. Os utilizadores dos espaços e eventos culturais devem ser informados das medidas de prevenção e controlo da transmissão da COVID-19, através de cartazes ou outros materiais informativos afixados em vários locais visíveis.

II. Medidas gerais

6. Os equipamentos culturais, integrados ou fiscalizados por serviços e organismos da área da cultura ou municipais devem ter implementadas medidas de distanciamento físico que garantam a separação de 2 metros entre pessoas, com exceção dos locais de permanência para assistência ao espetáculo e filmes cinematográfico, em local coberto ou ao ar livre.

7. As entradas e saídas, sempre que exequível, devem ter circuitos próprios e separados, evitando o contacto entre pessoas.

8. Em espaços fechados, em cumprimento da legislação em vigor, deve ser utilizada máscara por todos os utilizadores e colaboradores, excetuando-se os membros dos corpos artísticos durante a sua atuação em cena.

9. Sempre que possível, as portas de acesso devem permanecer abertas para permitir a passagem de pessoas, evitando o seu manuseamento. Devem ser eliminados ou reduzidos os pontos de estrangulamento de passagem.

10. As áreas de espera e de atendimento devem ser organizadas por forma a evitar a formação de filas, garantido o distanciamento de 2 metros entre pessoas que não sejam coabitantes, através da sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento (verticais ou com marcação no chão, por exemplo).

11. A permanência nos locais de atendimento deve ser limitada ao tempo estritamente necessário à realização do atendimento ou à aquisição ou prestação do serviço.

12. Os postos de atendimento devem, preferencialmente e se possível, estar equipados com barreiras de proteção (ex.: acrílico). Se não por possível a instalação de barreiras de

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: +351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

proteção, o atendimento não deve ser realizado a menos de 2 metros. Se o atendimento for realizado a menos de 2 metros, o colaborador deve estar equipado com máscara.

13. O contacto com objetos que estejam na posse dos utilizadores, tais como telemóveis, bilhetes ou cartões, deve ser evitado. Sempre que o mesmo seja indispensável, deve ser realizada a higienização das mãos antes e depois do contacto.

14. Devem ser evitadas a disponibilização e entrega de folhetos ou outros objetos não essenciais. Se necessário, deve recorrer-se a cartazes, guias ou outros elementos disponibilizados por via digital.

15. Deve ser reforçada e dada preferência à compra antecipada de ingressos por via eletrónica e aos pagamentos por vias sem contacto, através de cartão bancário ou outros métodos similares.

16. Sempre que existam, devem ser minimizados os pontos de concentração/foco dos visitantes, como os equipamentos interativos, preferencialmente desativando equipamentos que necessitem ou convidem à interação.

17. Os espaços, equipamentos, objetos e superfícies devem ser limpos e desinfetados periodicamente, conforme a sua frequência de utilização, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS. Os objetos e superfícies de toque comum e regular (ex: corrimãos, maçanetas das portas e botões de elevador) devem ser desinfetados com maior regularidade.

18. A manutenção dos sistemas de ventilação deve ser garantida e o seu funcionamento deve ser efetuado sem ocorrência de recirculação de ar.

19. As instalações sanitárias devem ser devidamente desinfetadas em cada limpeza. A frequência das limpezas deve ser efetuada de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS, podendo necessitar de maior periodicidade, dependendo da utilização.

20. Os terminais de pagamento automático (TPA), equipamentos, objetos, superfícies, produtos, e utensílios de contacto direto com os clientes devem ser desinfetados após cada utilização ou interação.

21. As máquinas de venda automática de bilhetes só devem estar em funcionamento se for possível garantir a limpeza e desinfeção dos locais de toque, entre utilizadores, e deve ser um ponto de disponibilização de solução antissética à base de álcool.

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

22. Os colaboradores devem efetuar a automonitorização diária de sinais e sintomas e abster-se de ir trabalhar se surgir sintomatologia compatível com COVID-19. Devem contactar o SNS 24, ou outras linhas criadas para o efeito, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS.

23. Os utilizadores que tenham sintomatologia compatível com COVID-19 devem abster-se de frequentar os equipamentos culturais.

III. Medidas específicas

24. O cumprimento das medidas específicas não exclui a necessidade de observância e cumprimento das medidas gerais de prevenção e controlo da infeção, elencadas no ponto II.

25. Os estabelecimentos de restauração e bebidas, integrados nos equipamentos culturais ou fiscalizados pelos organismos do Ministério da Cultura, devem seguir o aplicável da Orientação 023/2020 da DGS.

III.1. Salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos e similares

26. A ocupação dos lugares sentados deve ser efetuada com um lugar livre entre espectadores que não sejam coabitantes, sendo a fila anterior e seguinte com ocupação de lugares desencontrados.

27. Nas salas de espetáculos ou similares com palco, não devem ser ocupadas as duas primeiras filas junto ao palco ou, em alternativa, deve ser garantida a distância de pelo menos 2 metros entre a boca de cena e a primeira fila ocupada.

28. Os camarotes devem ser ocupados por coabitantes quando tenham 6 ou menos lugares.

29. Os camarotes com lotação superior a 6 lugares devem ser ocupados, garantindo as regras aplicáveis no ponto 266.

30. Os lugares de galeria só podem ser utilizados com lugares sentados.

31. A entrada dos espectadores na sala deve ser realizada por ordem de fila e de lugar, no sentido do lugar mais afastado da entrada para a entrada, evitando o cruzamento entre espectadores.

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

32. A saída dos espectadores da sala deve ser realizada, de preferência, por local diferente da entrada, no sentido do lugar mais próximo da saída para a saída, evitando o cruzamento entre espectadores.

33. As cenas e os espetáculos realizados ao vivo (ex.: peças de teatro, orquestras) devem ser adaptadas, sempre que possível, de forma a minimizar o contacto físico entre os envolvidos.

34. As orquestras não podem atuar no fosso ou poço da sala de espetáculos.

35. Os coralistas devem apresentar-se na mesma fila, sempre que possível;

36. Os coralistas devem manter-se afastados dos instrumentistas, pelo menos 2 metros, sempre que possível;
37. O distanciamento físico de 2 metros deve ser assegurado entre os instrumentistas que executem instrumentos de sopro, e 1,5 metros entre os restantes instrumentistas.

38. Deve ser evitada a partilha de instrumentos, objetos e acessórios durante os ensaios e as atuações.

39. Os intervalos, sempre que possível, devem ser evitados ou reduzidos ao mínimo indispensável, de forma a evitar a deambulação de espectadores.

40. Caso não exista alternativa, a utilização dos balneários pelos corpos artísticos e equipas técnicas, deve garantir, sempre que possível, o distanciamento físico de pelo menos 2 metros entre os utilizadores, evitando a sua utilização simultânea por vários utilizadores.

III.2. Livrarias, Arquivos e Bibliotecas

41. A lotação máxima deve ser definida de forma a garantir o distanciamento físico entre os visitantes, reduzindo a mesma para 50% nas salas de leitura e 1 visitante por 20 m^2 no interior do estabelecimento.

42. Devem ser atribuídos lugares reservados nas salas de leitura, de forma a manter o distanciamento de pelo menos 2 metros entre pessoas que não sejam coabitantes, podendo as salas de leitura / consulta de continuação só estar disponíveis mediante marcação prévia.

43. A consulta de livros ou documentos de forma continuada deve ser efetuada apenas nos locais destinados para o efeito, com garantia de distanciamento físico.

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

44. Se houver espaços ou áreas destinadas ou que convidem à leitura sem garantia de separação e distanciamento físico entre visitantes, excetuando-se as salas definidas para o efeito, estas devem ser encerradas e o mobiliário (ex.: bancos, cadeiras, entre outros) deve ser retirado.

III.3. Museus, Palácios, Monumentos e similares

45. A lotação máxima deve ser definida de forma a garantir o distanciamento físico entre os visitantes, reduzindo a mesma para 1 visitante por 20 m^2.

46. A entrada de pessoas deve ser efetuada de forma individual e espaçada, de forma a garantir o distanciamento de pelo menos 2 metros entre pessoas, excetuando-se pessoas que sejam coabitantes.

47. Se necessário, podem ser instituídos limites temporais de entrada e de visita, adaptados à dimensão do equipamento cultural, de forma a evitar a concentração de pessoas no interior e à entrada do mesmo.
48. Deve ser criado ou reforçado um circuito formal de visita, preferencialmente com circuitos de sentido único (limitando a visita de espaços exíguos e minimizando o cruzamento de visitantes em pontos de estrangulamento).

49. A concentração de pessoas nos diversos pontos de visita do equipamento cultural deve ser evitada e deve ser reforçado o cumprimento do distanciamento físico. Se necessário, pode ser reforçada a vigilância dos diversos espaços interiores.

III.4. Programação ao Ar Livre

50. Os recintos de espetáculo devem estar devidamente delimitados, permitir o acesso apenas aos titulares de bilhete de ingresso, ainda que o espetáculo seja de acesso gratuito, não sendo permitida a entrada física sem controlo por colaborador técnico do espetáculo.

51. O período de entradas e saídas do público deve ser alargado, para que a entrada dos espectadores possa ser desfasada, cumprindo as regras de distanciamento.

52. Os lugares devem estar previamente identificados (ex. cadeiras, marcação no chão, outros elementos fixos), dando preferência a lugares sentados, cumprindo um distanciamento físico entre espectadores de 1,5 metros.

53. Se existir palco, deve ser garantida uma distância mínima de pelo menos 2 metros entre a boca de cena e a primeira fila de espectadores.

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa - Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

54. As cenas e os espetáculos realizados ao vivo (ex.: peças de teatro, orquestras) devem ser adaptadas, sempre que possível, de forma a minimizar o contacto físico entre os envolvidos.

55. Deve ser evitada a partilha de instrumentos, objetos e acessórios durante os ensaios e as atuações.

56. Os intervalos, sempre que possível, devem ser evitados ou reduzidos ao mínimo indispensável, de forma a evitar a deambulação de espectadores.

57. Caso não exista alternativa, a utilização dos balneários pelos corpos artísticos e equipas técnicas, deve garantir, sempre que possível, o distanciamento físico de pelo menos 2 metros entre os utilizadores, evitando a sua utilização simultânea por vários utilizadores.

IV. Procedimentos perante Caso Suspeito

58. Se for detetado um caso suspeito, de acordo com os sinais e sintomas presentes na Norma 004/2020 da DGS, este deve ser encaminhado por um só colaborador para a área de isolamento através dos circuitos definidos no Plano de Contingência, garantindo que o mesmo é portador de máscara.

59. Na área de isolamento, deve ser contactado o SNS 24, de acordo com a Norma 004/2020 da DGS, dando cumprimento às indicações recebidas. Simultaneamente, devem ser cumpridos os procedimentos definidos no Plano de Contingência e, se aplicável, os procedimentos de limpeza e desinfeção, de acordo com a Orientação 014/2020 da DGS.

Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.p

12.

REPÚBLICA PORTUGUESA
SAÚDE

SNS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

DGS desde 1899 Direção-Geral da Saúde

ORIENTAÇÃO

Maria da Graça Gregório de Freitas

Digitally signed by Maria da Graça Gregório de Freitas
DN: c=PT, o=Direção-Geral da Saúde, cn=Maria da Graça Gregório de Freitas
Date: 2020.02.27 08:22:04 Z

NÚMERO:	006/2020
DATA:	26/02/2020
ASSUNTO:	Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) Procedimentos de prevenção, controlo e vigilância em empresas
PALAVRAS-CHAVE:	COVID-19; SARS-CoV-2; Coronavírus; Empresa; Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho; Plano de Contingência; Vigilância; Prevenção; Controlo
PARA:	Empresas
CONTACTOS:	Direção de Serviços de Prevenção da Doença e Promoção da Saúde: dspdps@dgs.min-saude.pt; Programa Nacional de Saúde Ocupacional: saudetrabalho@dgs.min-saude.pt

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Orientação seguinte:

1. Enquadramento

O empregador é responsável por organizar os Serviços de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) de acordo com o estabelecido no "Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho" (RJPSST - Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua atual redação). É obrigação do empregador assegurar aos seus trabalhadores condições de segurança e de saúde, de forma continuada e permanente, tendo em conta os princípios gerais de prevenção (art. 15.º do RJPSST).

As prescrições mínimas de proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição a agentes biológicos no contexto de trabalho estão estabelecidas no Decreto-Lei n.º 84/97, de 16 de abril.

À Autoridade de Saúde compete intervir em situações de grave risco para a Saúde Pública, procedendo à vigilância da saúde dos cidadãos e do nível sanitário dos serviços e estabelecimentos e determinando, quando necessário, medidas corretivas, incluindo a interrupção ou suspensão de atividades ou serviços e o encerramento dos estabelecimentos (Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro).

2. Âmbito

A presente Orientação descreve as principais etapas que as empresas[1] devem considerar para estabelecer um Plano de Contingência no âmbito da infeção pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2[2], agente causal da COVID-19[3], assim como os procedimentos a adotar perante um Trabalhador com sintomas desta infeção.

Esta Orientação pode ser atualizada a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19.

As situações não previstas nesta Orientação devem ser avaliadas caso a caso.

[1] Para efeitos do presente documento "*empresas*" e "*organizações*" são sinónimos e integram todos os ramos de atividade nos setores público, privado ou cooperativo e social.

[2] Coronavirus Study Group (2020): https://www.biorxiv.org/content/10.1101/2020.02.07.937862v1.full.pdf

[3] WHO (2020). https://www.who.int/publications-detail/global-surveillance-for-human-infection-with-novel-coronavirus-(2019-ncov)

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

3. Definição de Caso suspeito

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC), e deve ser adotada pelas empresas.

Critérios clínicos		Critérios epidemiológicos
Infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória) requerendo ou não hospitalização	E	História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa[4] nos 14 dias antes do início de sintomas **OU** Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas **OU** Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19

4. Transmissão da infeção

Considera-se que a COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infeciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 mícron).

O atual conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV-2 é suportado no conhecimento sobre os primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero. A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala[5], as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas. O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção[6]. Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção[7].

As medidas preventivas no âmbito da COVID-19 a instituir pela empresa deverão ter em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta (superfícies/objetos contaminados).

5. Plano de Contingência

As empresas devem ter um Plano de Contingência específico para responder a um cenário de epidemia pelo novo coronavírus. A elaboração deste Plano deve envolver os Serviços de SST da empresa, os trabalhadores e seus representantes.

O Plano de Contingência deve responder a três questões basilares:

- Quais os efeitos que a infeção de trabalhador(es) por SARS-CoV-2 pode causar na empresa?

[4] Áreas com transmissão comunitária disponíveis em https://www.dgs.pt/saude-a-a-z.aspx?v=%3d%3dBAAAAB%2bLCAAAAAAABABLszU0AwArk10aBAAAAA%3d%3d#saude-de-a-a-z/coronavirus/2019-ncov/areas-afetadas

[5] ECDC (2020): https://www.ecdc.europa.eu/en/novel-coronavirus-china/questions-answers

[6] CDC (2020): https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/php/risk-assessment.html

[7] CDC (2020): https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-nCoV/hcp/clinical-criteria.html

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa - Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: +351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

- O que preparar para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2 de trabalhador(es)?
- O que fazer numa situação em existe um trabalhador(es) suspeito(s) de infeção por SARS-CoV-2 na empresa?

5.1. Identificação dos efeitos que a infeção de trabalhador(es) por SARS-CoV-2 pode causar na empresa

A empresa deve estar preparada para a possibilidade de parte (ou a totalidade) dos seus trabalhadores não ir trabalhar, devido a doença, suspensão de transportes públicos, encerramento de escolas, entre outras situações possíveis.

Neste contexto é importante avaliar:

- As atividades desenvolvidas pela empresa que são imprescindíveis de dar continuidade (que não podem parar) e aquelas que se podem reduzir ou encerrar/fechar/desativar.
- Os recursos essenciais (matérias-primas, fornecedores, prestadores de serviços e logística) que são necessários manter em funcionamento para a empresa e para satisfazer as necessidades básicas dos clientes.
- Os trabalhadores que são necessários garantir, sobretudo para as atividades que são imprescindíveis para o funcionamento da empresa. Deve-se equacionar a possibilidade de afetar trabalhadores adicionais (contratados, trabalhadores com outras tarefas, reformados) para desempenharem tarefas essenciais da empresa e, se possível, formá-los.
- Os trabalhadores que, pelas suas atividades e/ou tarefas, poderão ter um maior risco de infeção por SARS-CoV-2 (ex. trabalhadores que realizam atividades de atendimento ao público; trabalhadores que prestam cuidados de saúde; trabalhadores que viajam para países com casos de transmissão ativa sustentada na comunidade).
- As atividades da empresa que podem recorrer a formas alternativas de trabalho ou de realização de tarefas, designadamente pelo recurso a teletrabalho, reuniões por vídeo e teleconferências e o acesso remoto dos clientes. Deve-se ponderar o reforço das infraestruturas tecnológicas de comunicação e informação para este efeito.

5.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2 de trabalhador(es)

5.2.1. Estabelecer uma área de "isolamento" e o(s) circuito(s) até à mesma

A colocação de um trabalhador numa área de "isolamento" visa impedir que outros trabalhadores possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença transmissível na empresa e na comunidade.

A área de "isolamento" (sala, gabinete, secção, zona) numa empresa tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto dos trabalhadores com o trabalhador doente (com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito, critérios referidos no ponto 3) e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes trabalhadores. Grandes empresas ou empresas com vários estabelecimentos podem definir mais do que uma área de "isolamento".

A área de "isolamento" deve ter ventilação natural, ou sistema de ventilação mecânica, e possuir revestimentos lisos e laváveis (ex. não deve possuir tapetes, alcatifa ou cortinados). Esta área deverá estar equipada com: telefone; cadeira ou marquesa (para descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM); kit com

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

água e alguns alimentos não perecíveis; contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico); solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área); toalhetes de papel; máscara(s) cirúrgica(s); luvas descartáveis; termómetro. Nesta área, ou próxima desta, deve existir uma instalação sanitária devidamente equipada, nomeadamente com doseador de sabão e toalhetes de papel, para a utilização exclusiva do Trabalhador com Sintomas/Caso Suspeito.

A empresa deverá estabelecer o(s) circuito(s) a privilegiar quando um Trabalhador com sintomas se dirige para a área de "isolamento". Na deslocação do Trabalhador com sintomas, devem ser evitados os locais de maior aglomeração de pessoas/trabalhadores nas instalações.

5.2.2. Estabelecer procedimentos específicos

A empresa deverá incluir no seu Plano de Contingência os procedimentos previstos nos pontos 6, 7 e 8 da presente Orientação, esquematizado no Anexo 1.
Salienta-se ainda a necessidade de a empresa estabelecer os seguintes procedimentos:

- Processo de alerta de Trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica (compatíveis com a definição de caso suspeito de COVID-19), isto é, como se procede à comunicação interna entre:
  - O Trabalhador com sintomas - ou o trabalhador que identifique um trabalhador com sintomas na empresa – e a chefia direta e o empregador (ou alguém por este designado). De referir que este processo de comunicação deve ser o mais célere e expedito possível;
  - O empregador e os restantes trabalhadores, ao longo de todo o do vírus, entre as quais se destacam:
  - Procedimentos básicos para higienização das mãos (ex. lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos; se estes não estiverem disponíveis utilize um desinfetante para as mãos que tenha pelo menos 70% de álcool[8], cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas; sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas[9]);
  - Procedimentos de etiqueta respiratória (ex. evitar tossir ou espirrar para as mãos; tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel; higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias);
  - Procedimentos de colocação de máscara cirúrgica (incluindo a higienização das mãos antes de colocar e após remover a máscara);
  - Procedimentos de conduta social (ex. alterar a frequência e/ou a forma de contacto entre os trabalhadores e entre estes e os clientes - evitar o aperto de mão, as reuniões presenciais, os postos de trabalho partilhados).
- Processo (interno) de registo de contactos com o Caso Suspeito.

5.2.3. Definir responsabilidades

Estabelecer que:

- Todos os trabalhadores devem reportar à sua chefia direta, uma situação de doença enquadrada como Trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19;
- Sempre que for reportada uma situação de Trabalhador com sintomas, a chefia direta do trabalhador informa, de imediato, o empregador (ou alguém por este designado);
- Nas situações em que o Trabalhador com sintomas necessita de acompanhamento (ex. dificuldade de locomoção), os o(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao doente devem estar definidos.

[8] ECDC (2020): https://www.ecdc.europa.eu/en/novel-coronavirus-china/questions-answers
[9] CDC (2020): https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/caring-for-patients.html

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

5.2.4. Identificar os profissionais de saúde e seus contactos

Ter disponível na empresa, em local acessível, os contactos do Serviço de Saúde do Trabalho e, se possível, do(s) médico(s) do trabalho responsável(veis) pela vigilância da saúde dos trabalhadores da empresa.

5.2.5. Adquirir e disponibilizar equipamentos e produtos

- Solução antisséptica de base alcoólica (SABA) e disponibilizar a mesma em sítios estratégicos (ex. zona de refeições, registo biométrico, área de "isolamento" da empresa), conjuntamente com informação sobre os procedimentos de higienização das mãos;
- Máscaras cirúrgicas para utilização do Trabalhador com sintomas (caso suspeito);
- Máscaras cirúrgicas e luvas descartáveis, a utilizar, enquanto medida de precaução, pelos trabalhadores que prestam assistência ao Trabalhador com sintomas(caso suspeito);
- Toalhetes de papel para secagem das mãos, nas instalações sanitárias e noutros locais onde seja possível a higienização das mãos;
- Contentor de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra);
- Equipamentos de limpeza, de uso único, que devem ser eliminados ou descartados após utilização. Quando a utilização única não for possível, deve estar prevista a limpeza e desinfeção após a sua utilização (ex. baldes e cabos), assim como a possibilidade do seu uso exclusivo na situação em que existe um Caso Confirmado na empresa. Não deve ser utilizado equipamento de ar comprimido na limpeza, pelo risco de recirculação de aerossóis;
- Produtos de higiene e limpeza. O planeamento da higienização e limpeza deve ser relativo aos revestimentos, aos equipamentos e utensílios, assim como aos objetos e superfícies que são mais manuseadas (ex. corrimãos, maçanetas de portas, botões de elevador). A limpeza e desinfeção das superfícies deve ser realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.

5.2.6. Informar e formar os trabalhadores

- Divulgar o Plano de Contingência específico a todos os trabalhadores.
- Esclarecer os trabalhadores, mediante informação precisa e clara, sobre a COVID-19 de forma a, por um lado, evitar o medo e a ansiedade e, por outro, estes terem conhecimento das medidas de prevenção que devem instituir.
- In(formar) os trabalhadores quanto aos procedimentos específicos a adotar perante um caso suspeito na empresa (descritos no ponto 5.2.2.).

5.3. Diligências a efetuar na presença de trabalhador(es) suspeito de infeção por SARS-CoV-2 na empresa

- Acionar o Plano de Contingência da empresa para COVID-19;
- Confirmar a efetiva implementação dos procedimentos específicos estabelecidos em 5.2.2;
- Procurar manter atualizada a informação sobre COVID-19, de acordo com o disponibilizado pela Direção-Geral da Saúde, Autoridade de Saúde Local e meios de comunicação oficiais.

6. Procedimentos num Caso Suspeito

Qualquer trabalhador com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique um trabalhador na empresa com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, informa a chefia direta (preferencialmente por via telefónica) e dirige-se para a área de "isolamento", definida no Plano de Contingência.

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa - Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

A chefia direta deve contactar, de imediato, o empregador pelas vias estabelecidas no Plano de Contingência da empresa. Nas situações necessárias (ex. dificuldade de locomoção do trabalhador) o empregador (ou chefia direta) assegura que seja prestada, a assistência adequada ao Trabalhador até à área de "isolamento". Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança[10] (superior a 1 metro) do doente.

O(s) trabalhador(es) que acompanha(m)/presta(m) assistência ao Trabalhador com sintomas, deve(m) colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o Trabalhador doente.

O Trabalhador doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de "isolamento", contacta o SNS 24 (808 24 24 24).

Este trabalhador deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio trabalhador. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o trabalhador deve substituí-la por outra.

O profissional de saúde do SNS 24 questiona o Trabalhador doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19. Após avaliação, o SNS 24 informa o Trabalhador:

- Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador;
- Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:
  - Caso Suspeito Não Validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do trabalhador. O trabalhador informa o empregador da não validação, e este último deverá informar o médico do trabalho responsável.
  - Caso Suspeito Validado, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos. A chefia direta do Trabalhador informa o empregador da existência de um caso suspeito validado na empresa.

Na situação de Caso suspeito validado:

- O trabalhador doente deverá permanecer na área de "isolamento" (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
- O acesso dos outros trabalhadores à área de "isolamento" fica interditado (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência);

[10] World Health Organization (WHO). Home care for patients with suspected novel coronavirus (nCoV) infection presenting with mild symptoms and management of contacts. Geneva: WHO, 20 janeiro 2020. https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-(ncov)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts.

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa - Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: +351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

- O empregador colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado);
- O empregador informa o médico do trabalho responsável pela vigilância da saúde do trabalhador;
- O empregador informa os restantes trabalhadores da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.

O Caso suspeito validado deve permanecer na área de "isolamento" até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste trabalhador com outro(s) trabalhador(es). Devem-se evitar deslocações adicionais do Caso suspeito validado nas instalações da empresa.

7. Procedimentos perante um Caso suspeito validado

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa o empregador dos resultados dos testes laboratoriais e:
- Se o Caso for infirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da empresa, incluindo de limpeza e desinfeção. Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência da empresa;
- Se o Caso for confirmado, a área de "isolamento" deve ficar interditada até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de Caso confirmado:
- O empregador deve:
  - Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de "isolamento";
  - Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do doente confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);
  - Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 mícron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.
- A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o médico do trabalho, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas na empresa, e sobre o estado de saúde dos contatos próximos do doente.

8. Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se "contacto próximo" um trabalhador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19[11]. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância (Anexo II).

O contacto próximo[12] com caso confirmado de COVID-19 pode ser de:
- "Alto risco de exposição", é definido como:

[11] ECDC (2020): https://www.ecdc.europa.eu/en/publications-data/public-health-management-persons-having-had-contact-novel-coronavirus-cases

[12] https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-(ncov)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

- Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros[13;14]) do Caso;
- Trabalhador que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
- Trabalhador que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias[15,16].

- "Baixo risco de exposição" (casual), é definido como:
  - Trabalhador que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).
  - Trabalhador(es) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Perante um Caso Confirmado por COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos[17;18] , relativamente ao inicio de sintomatologia. Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o empregador e o médico do trabalho, deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário).

O período de incubação estimado da COVID-19 é de 2 a 12 dias[19]. Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos deve ser a seguidamente apresentada:

Vigilância de contactos próximos	
"alto risco de exposição"	"baixo risco de exposição"
- Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição; - Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; - Restringir o contacto social ao indispensável; - Evitar viajar; - Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.	- Auto monitorização diária dos sintomas da COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar; - Acompanhamento da situação pelo médico do trabalho.

[13] CDC (2020): https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/caring-for-patients.html
[14] CDC (2020): https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-nCoV/hcp/clinical-criteria.html
[15] CDC (2020): https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/caring-for-patients.html
[16] CDC (2020): https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-nCoV/hcp/clinical-criteria.html
[17] European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC). Technical Report: Public health management of persons having had contact with novel coronavirus cases in the European Union. Estocolmo: ECDC, 30 janeiro 2020. https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Public-health-management-contact-novel-coronavirus-cases-EU_0.pdf.
[18] www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Public-health-management-contact-novel-coronavirus-cases-EU_0.pdf
[19] https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-(ncov)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

De referir que:

- A auto monitorização diária, feita pelo próprio trabalhador, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia[20] e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se se verificarem sintomas da COVID-19 e o trabalhador estiver na empresa, devem-se iniciar os "Procedimentos num Caso Suspeito", estabelecidos no ponto 6;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

9. Justificação

As autoridades chinesas identificaram um novo coronavírus (inicialmente 2019-nCoV e posteriormente designado pelo Coronavirus Study Group como SARS-CoV-2[21]) como agente causador da doença. Embora o epicentro da epidemia seja em Wuhan, Província de Hubei, China, onde estão relatados a maior parte dos casos, o risco de infeção não se limita a Wuhan, mas a qualquer área da China com casos confirmados onde se verifique transmissão ativa e sustentada do vírus.

O Comité de Emergência do Regulamento Sanitário Internacional decretou Emergência de Saúde Pública de Âmbito Internacional. De acordo com o European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC), o impacto potencial dos surtos por COVID-19 é elevado, sendo provável a propagação global do vírus. Recomenda-se que as empresas elaborem os Planos de Contingência específicos por COVID-19.

As empresas têm um papel fulcral a desempenhar na proteção da saúde e segurança dos seus trabalhadores, assim como são cruciais na limitação do impacte negativo sobre a economia e a sociedade. Assim, é muito importante que os Planos de Contingência sejam desenvolvidos e atualizados com a informação disponibilizada pela Direção-Geral da Saúde (DGS), de forma a que sejam cumpridas as recomendações no âmbito da prevenção e controlo de infeção.

Os Serviços de SST (também denominados por Serviços de Saúde Ocupacional) das empresas devem assumir um papel relevante na elaboração e aplicação do Plano de Contingência das empresas para a COVID-19, nomeadamente na informação e formação dos trabalhadores e dirigentes sobre esta nova ameaça, na definição de medidas de prevenção, na vigilância médica e na identificação de eventuais Casos.

[20] CDC (2020): https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/php/risk-assessment.html
[21] Coronavirus Study Group (2020): https://www.biorxiv.org/content/10.1101/2020.02.07.937862v1.full.pdf

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA
SAÚDE

SNS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

DGS desde 1899 Direção-Geral da Saúde

Bibliografia

CDC (2020): https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/hcp/caring-for-patients.html

CDC (2020): https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-nCoV/hcp/clinical-criteria.html

CDC (2020): https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/php/risk-assessment.html

Coronavirus Study Group (2020): https://www.biorxiv.org/content/10.1101/2020.02.07.937862v1.full.pdf

ECDC (2020): https://www.ecdc.europa.eu/en/novel-coronavirus-china/questions-answers

ECDC (2020): https://www.ecdc.europa.eu/en/publications-data/public-health-management-persons-having-had-contact-novel-coronavirus-cases

ECDC (2020): https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Public-health-management-contact-novel-coronavirus-cases-EU_0.pdf

European Centre for Disease Prevention and Control (ECDC). Technical Report: Public health management of persons having had contact with novel coronavirus cases in the European Union. Estocolmo: ECDC, 30 janeiro 2020. https://www.ecdc.europa.eu/sites/default/files/documents/Public-health-management-contact-novel-coronavirus-cases-EU_0.pdf.

WHO (2020). https://www.who.int/publications-detail/global-surveillance-for-human-infection-with-novel-coronavirus-(2019-ncov)

WHO (2020). https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-(ncov)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts

World Health Organization (WHO). Home care for patients with suspected novel coronavirus (nCoV) infection presenting with mild symptoms and management of contacts. Geneva: WHO, 20 janeiro 2020. https://www.who.int/publications-detail/home-care-for-patients-with-suspected-novel-coronavirus-(ncov)-infection-presenting-with-mild-symptoms-and-management-of-contacts.

Graça Freitas

Diretora-Geral da Saúde

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

Anexo I

Fluxograma de situação de Trabalhador com sintomas de COVID-19 numa empresa

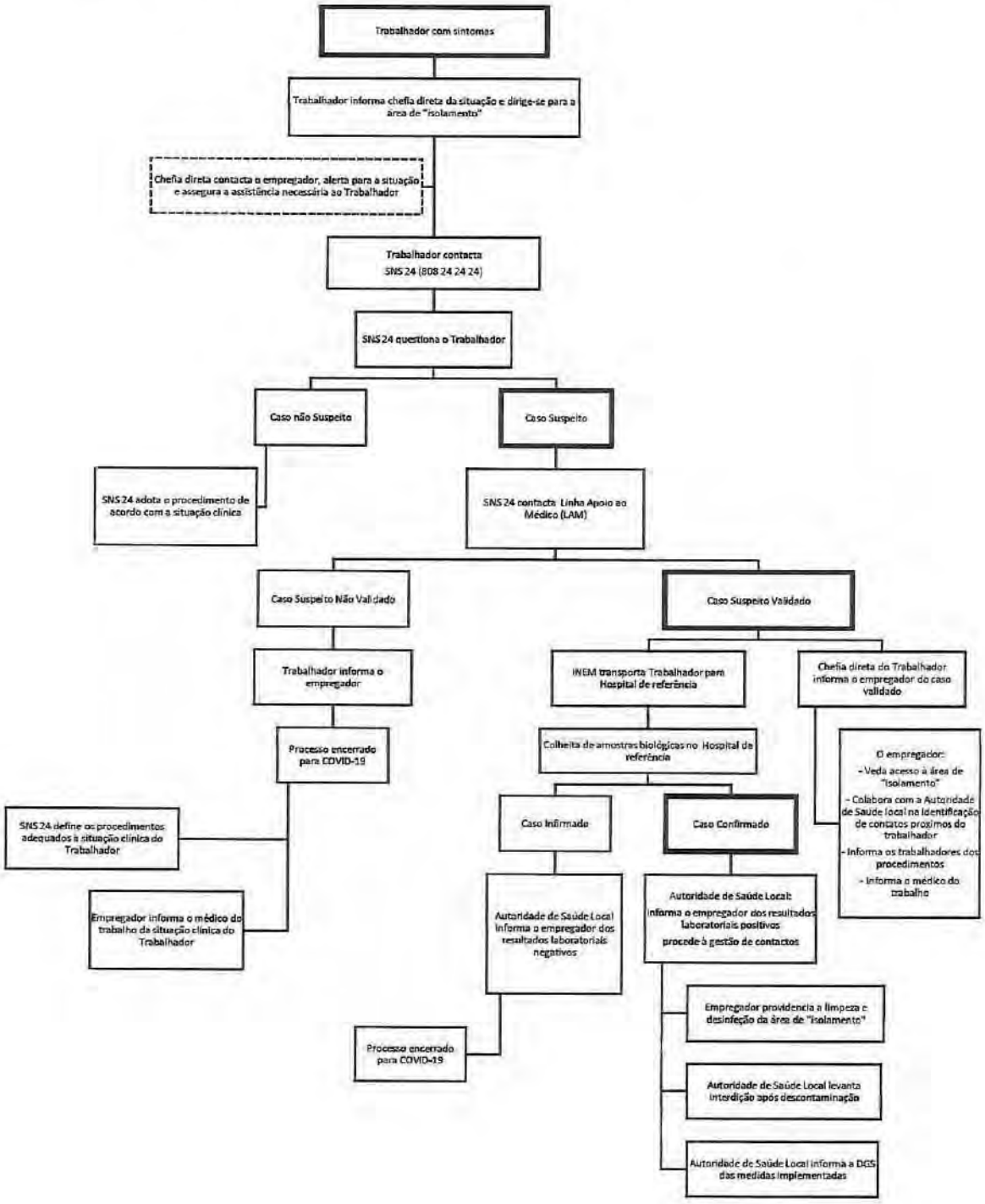

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa - Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA
SAÚDE

SNS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

DGS desde 1899 Direção-Geral da Saúde

Anexo II

Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (trabalhadores assintomáticos) de um Caso confirmado de COVID-19 (trabalhador)

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

REPÚBLICA PORTUGUESA
SAÚDE

SNS SERVIÇO NACIONAL DE SAÚDE

DGS Direção-Geral da Saúde

ORIENTAÇÃO

NÚMERO: 014/2020

DATA: 21/03/2020

Maria da Graça Gregório de Freitas

Digitally signed by Maria da Graça Gregório de Freitas
DN: c=PT, o=Direção-Geral da Saúde, cn=Maria da Graça Gregório de Freitas
Date: 2020.03.21 12:54:13 Z

ASSUNTO:	Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19) Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares
PALAVRAS-CHAVE:	Coronavírus; desinfeção, superfícies; estabelecimentos de atendimento ao público; outros estabelecimentos na comunidade; COVID-19
PARA:	Estabelecimentos de atendimento ao público e população em geral
CONTACTOS:	geral@dgs.min-saude.pt

Nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 2º do Decreto Regulamentar nº 14/2012, de 26 de janeiro, emite-se a Orientação seguinte:

1. Introdução

No âmbito da infeção pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2), que pode evoluir para a COVID-19, estão a ser desenvolvidas medidas de Saúde Pública de acordo com a fase de resposta à propagação do vírus.

O sucesso das medidas preventivas depende essencialmente da colaboração dos cidadãos e das instituições. É importante incentivar e salvaguardar o papel específico dos estabelecimentos, nomeadamente aqueles que lidam diretamente com o público em geral.

Por serem frequentados e expostos a várias pessoas e de forma continuada, os estabelecimentos podem contribuir para a transmissão indireta do vírus. O vírus permanece em superfícies durante um período temporal que pode ir de algumas horas a 6 dias, e a limpeza e desinfeção frequente dos espaços diminui consideravelmente esse período.

Assim, devem ser tomadas medidas adicionais de cuidados na limpeza e desinfeção de superfícies, de modo a prevenir a disseminação da COVID-19. Esta orientação poderá ser atualizada consoante a evolução do surto e/ou disponibilização de nova evidência científica.

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa - Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: +351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

2. Características de transmissão e prevenção da doença

O novo Coronavírus (SARS-CoV-2) pode transmitir-se por contacto direto e contacto indireto, através de gotículas expelidas para superfícies.

À luz do conhecimento atual pensa-se que o SARS-CoV-2 pode permanecer nas superfícies durante pelo menos 48 horas. Se não houver uma limpeza e desinfeção adequada, e o aumento da sua frequência, as superfícies podem constituir-se como reservatórios de vírus e de outros microrganismos.

Via de contacto direto	Via de contacto indireto
Através de gotículas que uma pessoa infetada transmite pela boca ou nariz quando fala, tosse ou espirra (e não utiliza as regras de etiqueta respiratória) podendo estas entrar diretamente para a boca ou nariz de uma pessoa que está muito próxima.	Através das mãos, que tocam nas superfícies contaminadas com as gotículas expelidas pelas pessoas infetadas e que depois são levadas à cara, à boca ou ao nariz inadvertidamente, sem termos feito a higiene das mãos.

2.1. Superfícies críticas na transmissão da COVID-19

Todas as superfícies podem ser veículos de contágio, mas o risco deste contágio varia consoante a frequência de manipulação, de toque ou de utilização.

As superfícies com maior risco de transmissão são as de toque frequente, ou seja, as superfícies manipuladas ou tocadas, por muitas pessoas, e com muita frequência ao longo do dia. São exemplos destas superfícies: maçanetas de portas, interruptores de luz, telefones, *tablets* e teclados de computadores principalmente quando usados por várias pessoas, botões de elevadores, torneiras de lavatórios, manípulos de autoclismos, mesas, bancadas, cadeiras, corrimãos, brinquedos em salas de diversão para crianças em espaços públicos, dinheiro, entre outros.

Algumas áreas de maior risco para a transmissão entre pessoas incluem:

- Áreas de isolamento, quer o quarto da pessoa doente de COVID-19 que permanece no seu domicílio e a casa de banho que utiliza, quer a área(s) de isolamento em estabelecimentos públicos;
- Áreas de restauração onde as pessoas comem (nomeadamente em grandes superfícies e restaurantes) ou outros (mesas, tabuleiros, bancadas, cadeiras) podem aumentar o risco para as pessoas que as frequentam, se não forem desinfetadas frequentemente e entre clientes;

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: +351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

- Áreas de confeção de alimentos, são críticos para evitar contaminação dos mesmos. Por isso, existem regras muito rigorosas de limpeza e desinfeção destas áreas;
- Instalações sanitárias públicas.

3. Medidas gerais para estabelecimentos de atendimento ao público

Os estabelecimentos devem assegurar-se que todas as pessoas que trabalham no mesmo, estão sensibilizadas para o cumprimento das regras de etiqueta respiratória (folheto anexo), da lavagem correta das mãos (folheto anexo), assim como as outras medidas de higienização e controlo ambiental abaixo descritas. Salienta-se ainda a importância:

- Cada organização deve elaborar o seu plano de contingência para COVID-19, de acordo com a orientação 006/2020 da Direção Geral da Saúde e atuar em conformidade;
- Cada organização deve estabelecer um plano de limpeza e higienização das instalações. Mais:
  - Este plano deve estar afixado em local visível;
  - Deve existir um sistema de registo da limpeza com identificação das pessoas responsáveis e a frequência com que é realizada;
  - Nesta fase, a frequência de limpeza deve ser aumentada não bastando cumprir os horários habituais de limpeza estipulados anteriormente;
  - Os profissionais de limpeza devem conhecer bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, como se proteger durante os procedimentos de limpeza dos espaços e como garantir uma boa ventilação dos mesmos durante a limpeza e desinfeção.

Toda a comunidade, nomeadamente os cidadãos, as famílias e os profissionais nos seus locais de trabalho, devem preocupar-se em manter a limpeza de rotina das superfícies, sobretudo aquelas onde todos tocam frequentemente.

3.1. Técnicas de limpeza

Os estabelecimentos devem assegurar-se que a limpeza segue a seguinte técnica:

- A limpeza deve ser sempre húmida - não usar aspiradores a seco em zonas públicas, salvo se forem aspiradores com tanque de água que recolhe a sujidade na água; este depósito deve ser despejado e lavado entre cada uma das áreas a aspirar;

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa - Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

- Deve ser realizada sempre no sentido de cima para baixo e, das áreas mais limpas, para as mais sujas:

  i. Paredes e teto (se aplicável)
  ii. Superfícies acima do chão (bancadas, mesas, cadeiras, corrimãos, outros);
  iii. Equipamentos existentes nas áreas;
  iv. Instalações sanitárias;
  v. Chão – é o último a limpar.

3.2. Materiais de limpeza

Em relação aos materiais de limpeza, os estabelecimentos devem assegurar-se que:

- Devem existir materiais de limpeza distintos (de uso exclusivo) de acordo com o nível de risco das áreas a limpar;
- Os panos de limpeza devem ser, preferencialmente, de uso único e descartáveis (usar e deitar fora), diferenciados por um código de cores, para cada uma das áreas, de acordo com o nível de risco. São exemplos:
  - Bancadas, mesas, cadeiras, cadeirões de restaurantes e de gabinetes, entre outros: azul;
  - Mesas de refeição e áreas de preparação de alimentos: verde;
  - Casas de banho: pano só para limpar o lavatório: amarelo; pano para as sanitas (exterior): vermelho;
  - A parte interior da sanita não precisa de pano. Deve ser esfregada com o próprio piaçaba e com detergente de base desinfetante;
- O balde e esfregona para o chão são habitualmente reutilizáveis, pelo que se deve garantir uma limpeza e desinfeção destes equipamentos no final de cada utilização. O balde e esfregona devem ser diferentes, para as áreas atrás referidas. Por exemplo: o balde e esfregona usados nas casas de banho, não devem ser usados nas áreas de alimentação, ou em outros espaços públicos.

3.3. Frequência de limpeza

Em relação à frequência de limpeza, os estabelecimentos devem assegurar-se que:

- A limpeza de superfícies de toque frequente pode ser realizada com detergente de base desinfetante, para conseguir um procedimento mais rápido, isto é, um produto que contém na sua composição, detergente e desinfetante em simultâneo (2 em 1),

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

compatíveis. Podem ter várias apresentações: líquida, gel, espuma ou spray. Não usar produtos em spray nas áreas de exposição e venda de alimentos já confecionados;

- A frequência de limpeza das superfícies de toque frequente deve ser no mínimo 6 vezes ao dia, mas pode ser necessário aumentar essa frequência;
- Nas áreas de restauração/cafés, esta limpeza rápida deve ser feita quando sai um cliente e entra outro para a mesma mesa. Os puxadores de portas devem ser limpos com mais frequência (cerca de 1 vez por hora);
- Chão: lavar com água quente e detergente comum, seguido da desinfeção com solução de lixívia diluída em água. A frequência de limpeza deve ser no mínimo 2 vezes ao dia;
- Instalações sanitárias (casas de banho): lavar preferencialmente com produto que contenha na composição detergente e desinfetante porque é de mais fácil aplicação e desinfeção. A frequência de limpeza do chão deve ser no mínimo, 3 vezes ao dia;
- Os espaços onde podem estar crianças a brincar, devem ser limpos mais vezes durante o dia.

3.4. Produtos de limpeza e desinfeção

Em relação aos produtos de limpeza e desinfeção, os estabelecimentos devem assegurar-se que:

- De forma a serem tomadas as medidas necessárias para proteger a saúde e o ambiente e garantir a segurança nos locais de trabalho, é necessário ter no estabelecimento as fichas de dados de segurança dos produtos (vulgarmente designadas por fichas técnicas) que constam no plano de higienização;
- Devem ser cumpridas as indicações do fabricante e instruções nos rótulos dos produtos e nas fichas de segurança;
- Os produtos químicos devem estar devidamente rotulados, fechados e conservados nas suas embalagens de origem, de modo a evitar o risco de contaminação de alimentos, por exemplo;
- Os produtos químicos devem ser armazenados fora das áreas onde são manuseados os alimentos, em local fechado e devidamente identificado e fora do alcance de crianças ou pessoas com necessidades especiais;
- Os detergentes a usar são os comuns ou de uso doméstico;
- Os desinfetantes mais utilizados são: a vulgar lixívia (hipoclorito de sódio) com pelo menos 5% de cloro livre na forma original e o álcool a 70%;
- Podem ser ainda utilizados produtos de desinfeção rápida sob a forma de toalhetes humedecidos no desinfetante e fornecidos em dispensador próprio (facilitando tirar 1 a 1 sem os contaminar). Estes são produtos que juntam habitualmente na sua composição,

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa - Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

detergente e desinfetante compatíveis. Estes toalhetes são para usar numa superfície e não devem ser reutilizados em várias superfícies, porque favorece a disseminação dos agentes contaminantes. Usar um toalhete para cada superfície e descartar para o caixote do lixo. Não secar a superfície depois de usar o toalhete desinfetante, porque é necessário que a superfície fique molhada durante uns minutos até secar ao ar, para ser eficaz;

- Existem no mercado, pastilhas de *Dicloroisocianurato de sódio* (com efeito semelhante à lixívia) mas de preparação mais rápida, não necessitando de grandes espaços para armazenar. Os utilizadores devem seguir as instruções do fabricante (rótulos) para o seu uso em segurança; estas pastilhas devem ser preparadas só na altura da utilização, para manter a sua eficácia;
- As partes metálicas das superfícies ou as que não são compatíveis com a lixívia, devem ser desinfetadas com álcool a 70% ou outro produto compatível, para evitar a corrosão ou danificação;
- Ao aplicar lixívia ou outro produto semelhante, abrir as janelas para arejar e renovar o ar, ajudando também a secar mais rapidamente as superfícies.

3.5. Uso de equipamentos de proteção individual pelos funcionários de limpeza:

Em relação a equipamentos de proteção individual, os estabelecimentos devem assegurar-se que:

- Os funcionários que limpam as áreas de alimentação não são os mesmos que limpam as casas de banho;
- Nesta fase de possível disseminação do vírus, aconselha-se a que os profissionais de limpeza usem:
    - Bata impermeável, embora possa também ser usado um avental impermeável por cima da farda (não usar a roupa que traz de casa);
    - Uma máscara comum bem ajustada à face - a máscara deve ser mudada sempre que estiver húmida (mínimo de 4-6 horas);
    - Luvas resistentes aos desinfetantes (de usar e deitar fora);
    - Utilizar uma farda limpa todos os dias e um calçado próprio só para as limpezas; a farda deve ser lavada nos locais de trabalho e preferencialmente em máquina com ciclo de lavagem e desinfeção pelo calor - não deve ser levada para casa, para ser lavada pelos funcionários;
    - Na desinfeção de áreas de isolamento e/ou em grandes espaços (cinemas, restaurantes, centros comerciais, cantinas, escolas, entre outros) onde se supõe

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: +351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

que possam ter ocorrido casos de COVID-19 ou eventual disseminação, pode recorrer-se ao método de desinfeção por vapor de peróxido de hidrogénio, através da aquisição de uma máquina e produto próprio. Esta desinfeção é feita depois da limpeza prévia e só pode ser realizada com a área vazia (sem ninguém presente). Cumprir as instruções do fabricante/fornecedor para a utilização deste desinfetante em segurança.

4. Limpeza e desinfeção das superfícies de áreas comuns

Na limpeza e desinfeção das superfícies de áreas comuns deve seguir as seguintes indicações:

- Preparar a solução de lixívia (hipodorito de sódio) com concentração original de 5% ou mais de cloro livre. A lixívia deve ser diluída na altura de utilizar. A solução diluída deve ser a 0,1%, na proporção de 1 parte de lixívia para 99 partes iguais de água **(Consulte o Anexo I).**
- Lavar primeiro as superfícies com água e detergente.
- Em seguida, espalhar uniformemente a solução de lixívia nas superfícies.
- Deixar atuar a lixívia nas superfícies durante pelo menos 10 minutos – ler as instruções do fabricante/fornecedor. Essa etapa é fundamental.
- De seguida enxaguar as superfícies só com água quente.
- Deixar secar ao ar.

4.1. Instalações sanitárias

- Utilizar panos diferentes para os lavatórios e as áreas à volta destes e para o exterior das sanitas.
- Seguir a sequência:
    - Iniciar a limpeza pelos lavatórios (1.º as torneiras e só depois o lavatório) e superfícies à volta destes;
    - Limpar os trocadores de fraldas;
    - Limpar as sanitas;
    - Limpar o chão.
- Limpeza da sanita:
    - **Parte interior:** limpar o interior da sanita apenas com o piaçaba:
        - Se houver urina ou fezes, descarregar primeiro o autoclismo;

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel. +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

- Não deitar lixívia ou produto com amoníaco sobre a urina, porque provoca uma reação gasosa nociva para a saúde;
- Aplicar o produto detergente com base desinfetante; deixar atuar durante pelo menos 5 minutos;
- Esfregar bem por dentro com o piaçaba;
- Puxar o autoclismo com o piaçaba ainda dentro da sanita para que este também fique limpo;
- Volte a puxar a água.

– **Parte exterior** da sanita:
  - Espalhar o detergente/desinfetante na parte de cima da sanita e sobre os tampos;
  - Esfregar com o pano: primeiro os tampos e só depois, a parte exterior da sanita (em cima e nos lados);
  - Passar com pano só com água;
  - Deixar secar ao ar;
  - Limpar e desinfetar bem o botão do autoclismo. Pode desinfetar também com álcool a 70º-80º.

- No final da limpeza, deve voltar a passar um pano humedecido em desinfetante em todas as torneiras.
- Não esquecer de limpar frequentemente as maçanetas das portas das casas de banho.

4.2. Fraldário em casas de banho públicas

- As superfícies devem ter uma capa plástica coberta intacta (sem rasgões ou fendas);
- O profissional de limpeza que limpa o fraldário deve:
  - Limpar e desinfetar primeiro a cobertura plástica dos dois lados – lavar e desinfetar o colchão no sentido de cima para baixo e deixar secar ao ar na posição horizontal;
  - De seguida, lavar e desinfetar o tampo do móvel e as partes laterais e da frente do fraldário; passar depois com pano só com álcool a 70% porque tem uma ação mais rápida ou deixe secar ao ar. Pode também fazer uma limpeza e desinfeção deste espaço com toalhetes humedecidos em desinfetante compatível;
  - Siga as instruções dos rótulos dos produtos utilizados sobre: diluições, regras de segurança na utilização, entre outras.

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa - Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

4.3. Mobiliário e brinquedos em locais públicos de diversão para crianças

- Os brinquedos de plástico ou de borracha que entrem na boca de uma criança devem ser lavados com água e detergente e se possível passar com álcool a 70°;
- Os brinquedos que possam ser lavados e desinfetados em máquina, devem sê-lo preferencialmente; os que não suportem a temperatura elevada, mas possam ser lavados em máquina de lavar roupa, devem ser lavados a temperatura baixa (fria ou morna) e depois submetidos a um ciclo final de desinfeção com produto compatível com os brinquedos; verificar as instruções do fabricante para ter a certeza de que a máquina atinge a temperatura certa;
- Os brinquedos que não podem ser lavados em máquina, mas podem ser imersos, devem ser lavados num recipiente específico para o efeito, com uma solução detergente e desinfetante compatível; deixar atuar durante 5 minutos; enxaguar apenas com água e por a secar de preferência em máquina se tolerarem o calor;
- Os brinquedos que não podem ser imersos e têm de ser limpos manualmente devem ser evitados em espaços públicos. Neste caso, se existirem, passar com um toalhete humedecido em desinfetante sobre todas as partes do brinquedo. Pode também humedecer um pano apenas em álcool a 70% ou um pano bem torcido humedecido em solução de lixívia na diluição de uma medida de lixívia em 200 medidas iguais de água. Passar com um pano só com água de seguida e deixar secar ao ar;
- Os brinquedos que aguentem a secagem em máquina de secar devem ser secos por este método preferencialmente.

4.4. Áreas de preparação e confeção de alimentos

- Os materiais de limpeza são específicos para estas áreas e seguem as regras definidas pela legislação em vigor;
- Deve haver panos diferentes de limpeza para as bancadas e utensílios destas; as mesas, cadeiras e outro mobiliário; material específico para o chão;
- Os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes devem ser produtos que não contaminem eventualmente os alimentos);
- Não borrifar com desinfetante em spray nas áreas onde há alimentos em confeção ou em exposição.

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

5. Limpeza e desinfeção de superfícies da área de isolamento onde esteve uma pessoa suspeita ou confirmada de COVID-19

Na limpeza e desinfeção das superfícies de áreas de quarentena ou isolamento, de suspeito ou doente confirmado, deve seguir as seguintes indicações:

- Esperar pelo menos 20 minutos depois de a pessoa doente, ou suspeita de estar doente sair da área de isolamento/quarentena e, só depois, iniciar os procedimentos de limpeza em segurança;
- Preparar a solução de lixívia (hipoclorito de sódio) com concentração original de 5% ou mais de cloro livre. A lixívia deve ser diluída na altura de utilizar. A solução diluída deve ser a 0,1%, na proporção de 1 parte de lixívia para 49 partes iguais de água **(Consulte o Anexo I);**
- Lavar primeiro as superfícies com água e detergente;
- Em seguida, espalhar uniformemente a solução de lixívia nas superfícies;
- Deixar atuar a lixívia nas superfícies durante pelo menos 10 minutos – ler as instruções do fabricante/fornecedor. Esta etapa é fundamental;
- De seguida enxaguar as superfícies só com água quente;
- Deixar secar ao ar.

6. Limpeza e desinfeção de superfícies que contenham sangue ou outros produtos orgânicos

Na limpeza e desinfeção das superfícies de áreas que contenham sangue ou outros produtos orgânicos (vómito, urina, fezes), deve seguir as seguintes indicações:

- Utilizando luvas resistentes, avental impermeável e óculos de proteção, absorver o mais possível o derrame com papel absorvente para não espalhar os líquidos;
- Aplicar de seguida a solução de lixívia na diluição de 1 parte de lixívia em 9 partes iguais de água;
- Deixar atuar durante pelo menos 10 minutos; tapar a zona afetada com toalhetes para que as pessoas não pisem e colocar o dispositivo de alerta para zona em limpeza de manutenção;
- Lavar a área suja com água e detergente comum; enxaguar só com água e deixar secar ao ar.

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

7. Onde posso obter mais informação?

Mais informação pode ser encontrada em https://covid19.min-saude.pt/ .

Graça Freitas

Direção-Geral da Saúde

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

Bibliografia

Australian government. Environmental cleaning and disinfection principles for COVID-19. 10march 2020.

CDC: Best Practices for Environmental Cleaning in Healthcare Facilities: in Resource-Limited Settings. November 2019.

CDC. Environmental Cleaning and Disinfection Recommendations. Interim Recommendations for US Households with Suspected/Confirmed Coronavirus Disease 2019.

Centers for Disease Control and Prevention (CDC) Atlanta. Guidelines for Environmental Infection Control in Health-Care Facilities. Recommendations of CDC and the Healthcare Infection Control Practices Advisory Committee (HICPAC), U.S. Department of Health and Human Services. GA 30329. Updated: July 2019.

Kundrapu, Sirisha & Sunkesula, Venkata & Jury, Lucy & Sitzlar, Brett & Donskey, Curtis. (2012). Daily Disinfection of High-Touch Surfaces in Isolation Rooms to Reduce Contamination of Healthcare Workers' Hands. Infection control and hospital epidemiology : the official journal of the Society of Hospital Epidemiologists of America. 33. 1039-42. 10.1086/667730.

Department of Health, New York State. Interim Guidance for Cleaning and Disinfection of Public Transportation Settings for COVID-19.

European Centre for Disease Prevention and Control. Interim guidance for environmental cleaning in nonhealthcare facilities exposed to SARS-CoV-2. ECDC: Stockholm; 2020.

Komal K. Jain. Novel Coronavirus (COVID-19) - Fighting Products. The American Chemistry Council's (ACC) Center for Biocide Chemistries (CBC).

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel. +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

Anexo I – Diluições de lixívia

Diluição de lixívia para desinfeção da área de isolamento em estabelecimentos públicos: lixívia na concentração original de cloro livre a 5%, na diluição de 1/50, ou seja, 1 parte de lixívia em 49 partes iguais de água.
Aplica-se também às instalações sanitárias e áreas de toque frequente.

Concentração original da lixívia	Para obter 1 litro de solução de lixívia a 1000 ppm, pronta a utilizar	
%	Volume de lixívia	Volume de água
5	20 mililitros	980 mililitros

Concentração original da lixívia	Para obter 5 litros de solução de lixívia a 1000 ppm, pronta a utilizar	
%	Volume de lixívia	Volume de água
5	100 mililitros	4,900 litros

Concentração original da lixívia	Para obter 10 litros de solução de lixívia a 1000 ppm, pronta a utilizar	
%	Volume de lixívia	Volume de água
5	200 mililitros	9,800 litros

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

1. **Desinfeção com lixívia das superfícies comuns em estabelecimentos públicos:** lixívia a 5% de cloro livre na forma original, na diluição de 1/100 ou seja, 1 parte de lixívia em 99 partes iguais de água:

Concentração original da lixívia	Para obter 1 litro de solução de lixívia pronta a utilizar	
%	Volume de lixívia	Volume de água
5	10 mililitros	990 mililitros

Concentração original da lixívia	Para obter 5 litros de solução de lixívia pronta a utilizar	
%	Volume de lixívia	Volume de água
5	50 mililitros	4,950 litros

Concentração original da lixívia	Para obter 10 litros de solução de lixívia pronta a utilizar	
%	Volume de lixívia	Volume de água
5	100 mililitros	9,900 litros

2. **Diluição de lixívia para desinfeção das áreas comuns no domicílio de uma pessoa com COVID-19:** lixívia com uma concentração original de 5%, na diluição de 1 parte de lixívia em 99 partes iguais de água.

Para diluir a lixívia em casa, de forma mais simples, e conforme a quantidade de solução de lixívia que deseja preparar, recomenda-se:

- 5 colheres de sopa de lixívia em 3,8 litros de água,
  Ou
- 4 colheres de chá de lixívia em 1 litro de água.

Alameda D. Afonso Henriques, 45 | 1049-005 Lisboa – Portugal | Tel: +351 21 843 05 00 | Fax: + 351 21 843 05 30 | E-mail: geral@dgs.min-saude.pt | www.dgs.pt

Perguntas e respostas frequentes

Salas de espetáculos Salas de exibição de filmes cinematográficos Programação cultural ao ar livre

1. Quais as regras mínimas que têm de ser observadas para a realização de espetáculos?

Os titulares das salas de espetáculos, de exibição de filmes cinematográficos ou organizadores de espetáculos devem assegurar a:

- Existência de plano de contingência.
- Sensibilização para o cumprimento das regras da lavagem correta das mãos, da etiqueta respiratória, assim como das outras medidas de higiene pessoal e ambiental definidas pela Direção-Geral de Saúde (DGS).
- Implementação de um plano de limpeza e desinfeção regular das instalações, nomeadamente:
    - A higienização completa das salas antes da abertura de portas e logo após o final de cada sessão.
    - A limpeza e desinfeção periódica das superfícies, bem como o aumento da frequência de limpeza e desinfeção das instalações sanitárias e de "pontos de contacto".
- Assegurar a manutenção dos sistemas de ventilação, caso existam, devendo o seu funcionamento ser efetuado sem ocorrência de recirculação de ar.

2. Todos os espetáculos devem ter bilhete de ingresso?

Sim, incluindo os espetáculos ao ar livre, ainda que gratuitos. A emissão de tais bilhetes deve respeitar a lotação máxima.

3. Como devem ser adquiridos os bilhetes de ingresso?

- Os bilhetes de ingresso devem ser, preferencialmente, adquiridos antecipadamente, em dia anterior à realização do espetáculo e por via eletrónica;
- Para a realização do pagamento do bilhete, caso se aplique, deve privilegiar-se a utilização de meios de pagamento sem contacto (transferência bancária, pagamento por referência bancária, cartão bancário, ou outro equivalente).

4. Como devem ser organizados os lugares a ocupar nas salas?

- Só poderão existir bilhetes para lugares sentados;
- Os lugares ocupados deverão ter um lugar de intervalo entre espetadores que não sejam coabitantes, sendo que na fila seguinte os lugares ocupados deverão ficar desencontrados;
- No caso dos espetáculos com palco, não podem ser ocupadas as duas primeiras filas da sala junto ao palco ou, em alternativa, deve ser garantida a distância de pelo menos 2 metros entre a boca de cena e a primeira fila ocupada.

5. Como devem ser organizados os lugares a ocupar nos recintos de espetáculo ao ar livre?

- Os recintos de espetáculo ao ar livre devem estar devidamente delimitados;
- Os lugares têm de ser previamente identificados (ex. cadeiras, marcação no chão, outros elementos fixos), cumprindo um distanciamento físico entre espectadores de 1,5 metros;
- No caso da existência de palco, é obrigatório garantir uma distância mínima de pelo menos 2 metros entre a boca de cena e a primeira fila de espetadores;
- Só é permitido o acesso aos titulares de bilhete de ingresso, ainda que o espetáculo seja de acesso gratuito;
- Não é permitida a entrada sem controle por colaborador técnico do espetáculo.

6. **Como devem ser organizados os lugares a ocupar nas salas com camarotes e galerias?**

- Os camarotes só podem ser ocupados por pessoas do mesmo agregado familiar ou coabitantes quando tenham 6 ou menos lugares;
- Os camarotes com lotação superior a 6 lugares podem ser ocupados, aplicando-se as regras aplicáveis para os restantes lugares da sala;
- Os lugares de galeria só poderão ser utilizados com lugares sentados, aplicando-se as regras aplicáveis para os restantes lugares da sala.

7. **Quais as orientações para as entradas e saídas nas salas pelo público?**

- Obrigação de utilização de máscara de proteção por parte do público;
- Organizar as áreas de espera e de atendimento por forma a evitar a formação de filas, garantindo o distanciamento de 2 metros entre pessoas que não sejam coabitantes, através da sinalização de circuitos e marcações físicas de distanciamento;
- As entradas e saídas de pessoas devem ter circuitos próprios e separados;
- Alargar o período de abertura de portas;
- O público deve entrar na sala por ordem de fila, no sentido do palco ou do ecrã para a entrada da sala, devendo a saída ser organizada em sentido inverso;
- Permitir, sempre que possível, que as portas de acesso permaneçam abertas, evitando o seu manuseamento pelas pessoas;
- Eliminar ou reduzir os pontos de estrangulamento de passagem;
- Não devem existir intervalos durante as sessões. Quando tal não seja possível, a duração do intervalo deve ser reduzida ao mínimo indispensável, recomendando-se aos espectadores que permaneçam sentados até ao reinício da sessão.

8. **Como deve ser garantida a higiene e segurança no local de trabalho dos corpos artísticos, equipas técnicas e restantes trabalhadores e colaboradores?**

Para garantir a segurança na realização da prestação do trabalho deve promover-se as seguintes regras:

- Medir a temperatura à chegada ao edifício, sem registo dos resultados;
- Promover a desinfeção de equipamentos técnicos, ferramentas e adereços antes da sua utilização;
- Munir as salas de ensaio e camarins de gel desinfetante e toalhetes, assim como de toalhas individuais;
- Sempre que possível, promover o arejamento natural das salas e camarins, quando aplicável;
- Garantir que os instrumentos, objetos e acessórios utilizados durante ensaios ou concertos não são partilhados.

9. Qual o distanciamento físico que deve ser garantido entre os membros dos corpos artísticos?

- Os coralistas devem apresentar-se na mesma fila e garantir um distanciamento físico lateral mínimo de 1,5 metros sempre que possível;
- Os coralistas devem manter-se afastados dos instrumentistas, pelo menos 2 metros, sempre que possível;
- O distanciamento físico de 2 metros deve ser assegurado entre os instrumentistas que executem instrumentos de sopro, e 1,5 metros entre os restantes instrumentistas.

10. Quando é que devem ser utilizados os equipamentos de proteção individual pelos corpos artísticos, equipas técnicas e restantes trabalhadores e colaboradores?

- É obrigatório o uso de máscaras de proteção pelos corpos artísticos, equipas técnicas e restantes trabalhadores e colaboradores, com as seguintes exceções:
    - Quando estejam nos ensaios, em cena ou na realização da prestação artística, devendo apenas utilizar a máscara até à entrada em palco e após a saída de cena;
    - Quando esteja em causa a segurança do trabalhador, nomeadamente nos trabalhos de montagem e /ou desmontagem e em trabalhos em altura;
- Não é permitida a atuação da orquestra no fosso ou poço da sala.

11. O que se entende por salas de espetáculos?

São todos os recintos fixos de espetáculos de natureza artística que sejam delimitados, resultantes de construções de carácter permanente, que independentemente da respetiva designação tenham como finalidade principal a realização de espetáculos de natureza artística, quer sejam públicos ou privados.

12. O que se entende por sala de exibição de filmes cinematográficos?

Todos as salas de espetáculos especialmente preparadas para a exibição de obras cinematográficas.

13. No caso dos cineteatros quais as orientações a seguir?

Depende da natureza artística do espetáculo em causa.

Assim, caso se trate da exibição de um filme cinematográfico, as orientações a observar serão as definidas para as salas de cinema.

Caso se trate de um espetáculo de natureza artística devem ser seguidas as orientações relativas às salas de espetáculo.

/teatro.diogo.bernardes

AO AR LIVRE E EM SEGURANÇA
(USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA)

Entradas Gratuitas
Lotação Limitada

+ MÚSICA + DANÇA + TEATRO + CIRCO

PONTE DE LIMA É UMA SURPRESA

14 JULHO A AGOSTO 2020

PRAÇA PAVILHÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES
DE PONTE DE LIMA
EXPOLIMA

+ INFORMAÇÕES : T. 258 900 414 | teatrodb@cm-pontedelima.pt

visite Ponte de Lima

TEATRO DIOGO BERNARDES

MUNICÍPIO PONTE DE LIMA

PONTE DE LIMA É UMA SURPRESA

14 JULHO A AGOSTO 2020

O Município de Ponte de Lima dá as boas-vindas a todos os presentes nesta sessão de apresentação do evento Ponte de Lima é Uma Surpresa, que terá lugar na praça em frente à entrada principal da Expolima e ao Pavilhão de Feiras e Exposições, onde nos encontramos, local que reúne todas as condições para a criação de um espaço capaz de albergar espectáculos ao vivo, cumprindo toda a legislação em vigor e as orientações da Direcção Geral de Saúde.

Como é do conhecimento público, Ponte de Lima, ao longo do ano, apresenta um conjunto de eventos, espectáculos e diferenciadas manifestações, na sua grande maior de índole cultural e de lazer, não o podendo efectivar este ano devido ao surto de Covid-19 que estamos a viver e que obrigou a um sem número de cancelamentos e de reagendamentos.

Contudo, nesta fase denominada de desconfinamento e de alerta, torna-se imperioso regressar à normalidade possível, para bem da economia e do bem-estar dos cidadãos, pelo que o Executivo Municipal entende ser de toda a oportunidade a realização deste evento que, muito para além da componente lúdica e cultural, poderá transformar-se em diversificados momentos pedagógicos que nos irão preparar para assistir a espectáculos ao vivo nos tempos mais próximos, bem como, da nossa parte, a organizar os mesmos com extrema responsabilidade, higiene e segurança.

Face ao exposto, de 14 de Julho a 14 de Agosto, durante 32 dias consecutivos terão lugar igual número de espectáculos, três deles em duas sessões, para permitirem aos mais novos estar presentes na companhia das famílias, no que se denominou Ponte de Lima é Uma Surpresa, devido ao facto das datas de cada espectáculo só serem divulgadas com quatro ou cinco dias de antecedência, motivando a procura, alguma expectativa e maior curiosidade, uma maior atractividade por Ponte de Lima da parte de visitantes e turistas e evitando aglomerações desnecessárias que se não querem em tempos de pandemia.

A lista de projectos artísticos a apresentar no evento consta do cartaz que agora expomos à apreciação dos presentes e não nos alongaremos em detalhes sobre cada um deles, pois oportunamente serão todos devidamente divulgados, evitando-se desta maneira uma elucidação demorada que também queremos evitar.

PONTE DE LIMA É UMA SURPRESA

14 JULHO A AGOSTO 2020

Aproveitamos, porém, a oportunidade para divulgar as quatro primeiras datas e respectivos espectáculos.

Caberá a honra de abrir este evento, a 14 de Julho, às 22h00, a Rogério Charraz, cantautor Sintrense que conta já com 4 discos editados em nome próprio e colaborações com Fausto Bordalo Dias, José Mário Branco, Rui Veloso, Júlio Resende, Ricardo Ribeiro, Luanda Cozetti, entre muitos outros. O seu mais recente disco tem como título "Rogério Charraz 4.0" e é um registo ao vivo do espectáculo que nos últimos dois anos percorreu o País, passando por várias salas icónicas e pelo cartaz de festas e festivais.

No dia seguinte, 15 de Julho, às 22h00, subirá ao palco a formação Still Life, composta pela italiana Margherita Abita e o violinista limiano João Silva, que mais uma vez é convidado do Município para tocar para os seus conterrâneos.

Atente-se que João Silva, violinista profissional, natural de Freixo, Ponte de Lima, é um dos 14 semi-finalistas do Seifert Competition, na Plónia, o mais importante concurso mundial para violinistas de jazz, cuja meia-final ocorrerá no próximo dia 8 de Julho e, no caso de passar à final, a mesma terá lugar dois dias depois, a 10 de Julho.

Espera-se, como é óbvio, que João Silva consiga alcançar o feito conquistar o galardão de melhor violinista de jazz do mundo, sendo de evidenciar que se trata de primeiro português a ser seleccionado para tão importante certame artístico, que será transmitido via streaming devido à pandemia.

Nos dois dias seguintes, 16 e 17 de Julho, teremos circo contemporâneo com sessões às 19 e às 22h00, pela Companhia Erva Daninha, do Porto, que trará a Ponte de Lima dois espectáculos em estreia.

No dia 15, o espectáculo Ready.

Guerreiros dançantes, manipuladores de armas invisíveis, sublimam a guerra numa batalha sem inimigos, num baile de defesa sem ataque. Rodeados de informação plástica e melodias dissonantes três malabaristas criam um bailado de objectos, corpos e ambientes numa composição baseada em repetições, sobreposições, avanços e recuos. Navegam entre ruídos, procuram e lutam pelo espaço vazio, seguro e silencioso.

Neste espectáculo, basearam a investigação em movimentos de lutas, lutas guerreiras sublimadas e dissimuladas por danças. Agem com o malabarismo contemporâneo como linguagem de composição, malabarismo transformado e alterado mantendo a linha de risco e desafio que reconhecem na transformação do circo.

Por sua vez, o espectáculo Por um Fio terá lugar a 16 de Julho, como se disse, às 19h00 e às 22h00.

Os artistas de circo não têm medo de correr riscos e assumir plenamente a responsabilidade da sua imprudência e prática indisciplinada. Através de um espetáculo de circo, dois intérpretes utilizam a acrobacia aérea como técnica para procurarem continuamente o equilíbrio entre dois corpos, usando uma corda solta com duas pontas a 7 metros de altura. Esta corda, este fio impermanente e inconstante, altera a percepção do espectador sobre os corpos em cena. Partem desta corda que enforca a necessidade de algo mais do que uma simples conexão. Dependem desta ligação, desta corda que os suspende e que os prende. Que os amarra e os segura. Qualquer acção desencadeia uma consequência no estado do outro, e é esta dependência que os obriga a confiar no outro.

Sobre os restantes espectáculos, de surpresa em surpresa, divulgaremos datas e pormenores a seu tempo.

Por último e muito importante, as informações de segurança:

- Será elaborado e amplamente divulgado o Plano de Contingência do recinto e do evento Ponte de Lima é Uma Surpresa.

- A lotação máxima do recinto será de 300 lugares sentados, devidamente espaçados, podendo ser reduzida de acordo com a natureza do espectáculo.

- Será proibido assistir aos espectáculos em pé.

- Os bilhetes, obrigatórios para entrada, serão gratuitos e poderão ser levantados, dois por pessoa, no Teatro Diogo Bernardes, a partir das 10h00 e até às 17h30, de segunda a sexta-feira e a partir das 20h00 na entrada do recinto dos espectáculos; aos fins-de-semana, poderão ser levantados, também dois por pessoa, a partir das 17h00 na entrada do recinto dos espectáculos.

PONTE DE LIMA É UMA SURPRESA

14 JULHO A AGOSTO 2020

- As portas abrirão, pelo menos, uma hora antes do início dos espectáculos e pede-se aos espectadores que compareçam mais cedo, com, pelo menos, meia-hora de antecedência para se efectuarem todos os procedimentos de segurança.

- Obrigatório o distanciamento físico de 2 metros no acesso ao recinto.

- Obrigatório o uso de máscara desde o acesso e em todo o tempo que permanecerem no recinto dos espectáculos.

- À entrada no recinto realizar-se-á a medição da temperatura corporal de cada espectador e cada um deve proceder à obrigatória higienização das mãos.

- Os espectáculos terão início à hora marcada e a organização poderá impedir o acesso depois do início dos espectáculos.

- Qualquer espectador que abandone o recinto só pode voltar ao mesmo com novo bilhete, caso haja disponibilidade, cumprindo, novamente, todos os procedimentos de segurança e sem garantia do lugar ocupado previamente.

- Os espectadores devem cumprir rigorosamente todas as instruções dos assistentes, devidamente identificados e em caso algum poderão deslocar as cadeiras e/ou trocar de lugares.

- Apenas será permitido o acesso às instalações sanitárias a duas pessoas de cada vez.

- No final de cada espectáculo, os espectadores deverão permanecer sentados nos seus lugares até serem instruídos pelos assistentes para abandonar o recinto por local diferente da entrada, de forma disciplinada e respeitando o distanciamento físico.

Muito gratos pela vossa atenção.

/teatro.diogo.bernardes

AO AR LIVRE E EM SEGURANÇA
(USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARA)

Entradas Gratuitas
Lotação Limitada

+ MÚSICA + DANÇA + TEATRO + CIRCO

PONTE DE LIMA É UMA SURPRESA

• A GAROTA NÃO • ANA LAÍNS • ANIMAIS • B FACHADA •
• CÍRCULO (RITA MARIA, LUÍS FIGUEIREDO, MÁRIO FRANCO) •
• COMPANHIA ERVA DANINHA (POR UM FIO) •
• COMPANHIA ERVA DANINHA (READY) • CREMILDA MEDINA •
• DOG´S BOLLOCKS • FÉRTIL CULTURAL (DO MITO NASCEU O HOMEM) •
• FRANCISCO MOREIRA • JOANA JARDIM E FILIPE MIRANDA (DO AQUI PARA SEMPRE) •
• KRAKE + ADOLFO LUXÚRIA CANIBAL • LABAQ • LULA PENA •
• MANUEL DE OLIVEIRA [ENTRE], COM SANDRA MARTINS E JOÃO FRADE •
• MARIA ANADON LATIN JAZZ PROJECT, COM VICTOR ZAMORA, NELSON CASCAIS, GONÇALO SOUSA, JOEL SILVA • MARIA JOÃO OGRE ELECTRIC • O GAJO •
• RAQUEL BOAVENTURA • ROGÉRIO CHARRAZ & OS IRREVOGÁVEIS • RUI DAVID •
• SELMA UAMUSSE • STILL LIFE • SURMA • TEATRO NO AR (DÁ-ME A TUA MÃO PARA NÃO SER TÃO GRANDE O SILÊNCIO) • TGB (SÉRGIO CAROLINO, MÁRIO DELGADO, ALEXANDRE FRAZÃO) • THE LAST INTERNATIONALE •
• THE POSTCARD BRASS BAND (RÚBEN DA LUZ, MÁRIO MARQUES, SÉRGIO CAROLINO, MICHAEL LAUREN) • TÓ TRIPS • TRIO PAGÚ •
• VALTER LOBO •

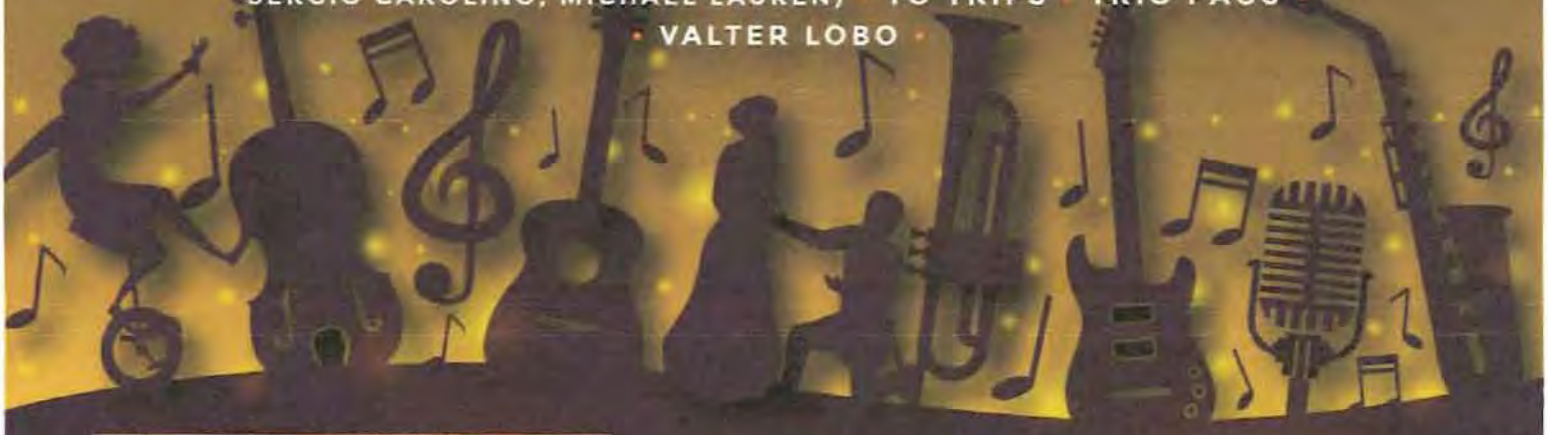

14 JULHO A AGOSTO 2020

PRAÇA PAVILHÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES DE PONTE DE LIMA / EXPOLIMA

+ INFORMAÇÕES : T. 258 900 414 | teatrodb@cm-pontedelima.pt